



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria da Segurança Pública
Corpo de Bombeiros Militar
Assessoria de Operações e Defesa Civil

- RUCBM -



Regulamento de Uniformes, Insígnias, Distintivos e Apresentação Pessoal do Corpo de Bombeiros Militar

Abril de 2026

Portaria nº 027/CBMRS/2026 - DOE datado de 15 de abril de 2026.

PROA nº 18/1207-0001306-6



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria da Segurança Pública
Corpo de Bombeiros Militar
Assessoria de Operações e Defesa Civil

SUMÁRIO

PORTARIA N.º 027/CBMRS/2026.....	3
REGULAMENTO DE UNIFORMES, INSÍGNIAS, DISTINTIVOS E APRESENTAÇÃO PESSOAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	4
CAPÍTULO I	4
INTRODUÇÃO	4
CAPÍTULO II.....	5
UNIFORMES BÁSICOS	5
§ 1º - Uniforme 1º - GALA	5
§ 2º - Uniforme 2ºA1 - FORMAL AZUL MILITAR	5
§ 3º - Uniforme 2ºA2 - FORMAL AZUL SOCIAL.....	6
§ 4º - Uniforme 2ºB1 - FORMAL BRANCO MILITAR	6
§ 5º - Uniforme 2ºB2 - FORMAL BRANCO SOCIAL	7
§ 6º - Uniforme 3ºA - PASSEIO	8
§ 7º - Uniforme 3ºB1 - PASSEIO	8
§ 8º - Uniforme 3ºB2 - PASSEIO	9
§ 9º - Uniforme 3ºC1 - PASSEIO	10
§ 10 - Uniforme 3ºC2 - PASSEIO	10
§ 11 - Uniforme 4ºA - OPERACIONAL	11
§ 12 - Uniforme 4ºB - OPERACIONAL	12
§ 13 - Uniforme 5ºA - ATIVIDADE ESPORTIVA	13
§ 14 - Uniforme 5ºB - ATIVIDADE ESPORTIVA	13
§ 15 - Uniforme 5ºC - ATIVIDADE ESPORTIVA	13
§ 16 - Uniforme 5ºD - ATIVIDADE ESPORTIVA	14
Prescrições Complementares:.....	14
CAPÍTULO III	15
UNIFORMES ESPECIAIS	15
§ 1º - Uniforme 6º - ACADEMIA DE BOMBEIRO MILITAR	15
§ 2º - Uniforme 7ºA - ATIVIDADE DE BUSCA E SALVAMENTO	15
§ 3º - Uniforme 7ºB - ATIVIDADE DE BUSCA E SALVAMENTO	16
§ 4º - Uniforme 8º - GUARDA-VIDAS	16
§ 5º - Uniforme 9º - ATIVIDADE DE SAÚDE	17
§ 6º - Uniforme 10º - ATIVIDADE AÉREA	17
§ 7º - Uniforme 11º - ATIVIDADE ADMINISTRATIVA OPERAÇÃO VERÃO	17
§ 1º - Vestuário Civil AD - ATIVIDADE DISCRETA	18
§ 2º - Uniforme P - PRESOS MILITARES JUDICIAIS	18
§ 3º - Uniforme BC e CAB- Bombeiro Comunitário e Serviço Civil Auxiliar de Bombeiro	18
Prescrições Complementares:.....	18
CAPÍTULO IV	19
UNIFORMES HISTÓRICOS - H	19
CAPÍTULO V	19
PEÇAS COMPLEMENTARES DOS UNIFORMES	19
CAPÍTULO VI	25
DO BRASÃO, SÍMBOLOS E INSÍGNIAS	25
SEÇÃO I	25
O Brasão e os Símbolos	25
SEÇÃO II	28
Das Insígnias	28
CAPÍTULO VII.....	34
DOS DISTINTIVOS	34
SEÇÃO I	34
Da Conceituação e Classificação	34
SEÇÃO II	43
Prescrições Complementares	43
CAPÍTULO VIII	44
DAS CONDECORAÇÕES	44
SEÇÃO I	44
Da Classificação	44
SEÇÃO II	44
Do Uso	44
CAPÍTULO IX	47
DA APRESENTAÇÃO PESSOAL	47
CAPÍTULO X.....	50
DISPOSIÇÕES GERAIS	50
Anexo 1 - Quadro Resumo de Nomenclatura	54
Anexo 2 - Quadro Resumo de Derivações	55
Anexo 3 - Quadro Sinóptico de Uniformes	56
Anexo 4 - Quadro Sinóptico de Peças Complementares.....	58
Anexo 5 - Correspondência do Uniforme	60



PORTARIA N.º 027/CBMRS/2026

Aprova o Regulamento de Uniformes do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 9º da Lei Complementar nº 14.920, de 1º de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Uniformes do Corpo de Bombeiros Militar (RUCBM) do Estado do Rio Grande do Sul que com esta baixa.

Art. 2º O presente RUCBM tem por finalidade normatizar os uniformes e suas peças complementares, insígnias, distintivos e condecorações no âmbito do CBMRS, determinando sua composição, descrição geral, uso e posse.

Art. 3º Conforme previsão da Lei Federal nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023, concomitante com a Lei Federal nº 12.664, de 05 de junho de 2012, e, com o Decreto Federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983, não poderão as empresas e integrante de organizações civis, usar designações hierárquicas, uniformes, emblemas, insígnias ou distintivos que ofereçam semelhança com os aqui previstos e que possam com estes ser confundidos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 09/CBMRS/2020 e suas atualizações.

Quartel em Porto Alegre, 01 de abril de 2026.

RICARDO MATTEI SANTOS - Cel QOEM
Comandante-Geral do CBMRS



REGULAMENTO DE UNIFORMES, INSÍGNIAS, DISTINTIVOS E APRESENTAÇÃO PESSOAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

- RUCBM -

CAPÍTULO I

INTRODUÇÃO

Art. 1º O Regulamento de Uniformes, Insígnias, Distintivos e Apresentação Pessoal do Corpo de Bombeiros Militar – RUCBM – tem por finalidade estabelecer e regular os uniformes do Corpo de Bombeiros Militar, sua posse, uso, composição das peças, modelagem, aposição de insígnias, distintivos, equipamentos e aprestos, bem como fixar os parâmetros de apresentação pessoal do efetivo do CBMRS.

Parágrafo único – Ficam estabelecidas como cores padrão para os uniformes do Corpo de Bombeiros Militar:

- I - Azul-escuro
- II - Vermelho
- III - Laranja
- IV - Bege
- V - Amarelo
- VI - Branco

Art. 2º Este Regulamento objetiva regular e estabelecer a uniformidade da tropa, como fator de coesão, disciplina e conceito do Corpo de Bombeiros Militar, e, definir os padrões de exigência da apresentação pessoal do efetivo do CBMRS.

Art. 3º O uniforme é o símbolo da autoridade, de forma que o desrespeito a ele, ou o seu uso indevido, importa em crime previsto na legislação penal militar ou em sanções administrativas previstas em lei.

Art. 4º Não é permitido sobrepor ao uniforme peças, artigo, insígnia ou distintivo de qualquer natureza não previstos ou autorizados na forma deste regulamento.

Art. 5º Ao Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar compete:

§ 1º - regulamentar, a partir de estudo do Estado-Maior ou de Comissão de Revisão de Uniformes, a criação, posse e uso de novas peças de uniformes e distintivos de cursos, realizados no CBMRS, bem como a alteração de tecidos para a confecção dos uniformes, com a preservação das cores previstas neste regulamento;

§ 2º - regulamentar, a partir da homologação do Comando-Geral, a posse e uso de distintivos de cursos realizados fora do CBMRS;

§ 3º - regulamentar a posse e uso de aprestos, equipamentos de proteção individual e outros materiais necessários à execução dos serviços de prevenção, proteção e combate a incêndios, buscas e salvamentos e atividades de proteção e defesa civil;



§ 4º - baixar instruções reguladoras para a aquisição e distribuição dos uniformes, peças complementares, aprestos e equipamentos, a serem utilizados pelo Corpo de Bombeiros Militar, bem como o credenciamento de fornecedores e a venda de peças e tecidos na própria Corporação.

CAPÍTULO II UNIFORMES BÁSICOS

Art. 6º Os uniformes básicos terão a sua classificação, posse, composição e uso, conforme o estabelecido nos parágrafos deste artigo.

§ 1º - Uniforme 1º - GALA

I – Composição:

a) Masculino:

- Casaco do traje *smoking*, confeccionado em tecido preto, com lapelas e bordas dos punhos em cetim preto, sendo para Oficiais e Praças Especiais com platinas e insígnias metálicas, e para as Praças divisas bordadas;
- Calça social preta do traje *smoking*, com uma listra vertical lateral em cetim preto;
- Camisa branca plissada;
- Gravata horizontal (borboleta) na cor preta;
- Faixa em cetim na cor preta, com três botões dourados, para usar na cintura;
- Meias na cor preta;
- Sapatos pretos de couro.

b) Feminino:

- Casaco do tipo *Spencer*, na cor preta, sendo para Oficiais e Praças Especiais com platinas e insígnias metálicas, e para as Praças divisas bordadas;
- Saia social longa, na cor preta;
- Camisa do tipo “regata”, na cor preta;
- Meia-calça transparente;
- Sapato social de salto alto fino, do tipo “*scarpin*”, na cor preta;

II – Posse: Obrigatória para Comandante-Geral, Subcomandante-Geral e Ajudantes de Ordem do Comando-Geral; facultativa para Oficiais e Praças,

III – Uso: Recepções de gala, solenidades Oficiais, reuniões ou cerimônias em que se exija *smoking*, *summer* ou *dinner jacket* para civis.

§ 2º - Uniforme 2ºA1 - FORMAL AZUL MILITAR

I – Composição:

a) Masculino:

- Quepe, na cor azul-escuro, com esplendor e pala correspondentes ao grau hierárquico;
- Túnica azul-escura, sendo para Oficiais e Praças Especiais com platinas e insígnias metálicas, e para as Praças divisas bordadas;
- Camisa social branca, manga longa, com colarinho e punhos simples;
- Gravata vertical na cor preta;



- Calça azul-escuro;
- Luvas de couro marrom;
- Cinto na cor vermelha, em *nylon*, com fivela dourada lisa;
- Meias pretas;
- Sapato social, em couro, na cor preta.

b) Feminino:

- Quepe, na cor azul-escuro, com esplendor e pala correspondentes ao grau hierárquico;
- Túnica azul-escura, sendo para Oficiais e Praças Especiais com platinas e insígnias metálicas, e para as Praças divisas bordadas;
- Camisa social branca, manga longa, com colarinho e punhos simples;
- Laço na cor preta;
- Saia social modelo *chanel* curta;
- Luvas de couro marrom;
- Cinto na cor vermelha, em *nylon*, com fivela dourada lisa;
- Meia-calça transparente;
- Sapato social de salto alto fino, em couro, na cor preta tipo *scarpin*.

II – Posse: Obrigatória para Oficiais e facultativa para Praças.

III – Uso: Permitido seu uso como alternativo para recepções militares de gala ou eventos de caráter formal, quando determinados.

§ 3º - Uniforme 2ºA2 - FORMAL AZUL SOCIAL

I – Composição:

a) Masculino:

- Túnica azul-escura, sendo para Oficiais e Praças Especiais com platinas e insígnias metálicas, e para as Praças divisas bordadas;
- Camisa social branca, manga longa, com colarinho e punhos simples;
- Gravata vertical na cor preta;
- Calça azul-escuro;
- Cinto na cor vermelha, em *nylon*, com fivela dourada lisa;
- Meias pretas;
- Sapato social, em couro, na cor preta.

b) Feminino:

- Casaco do tipo “*Spencer*”, na cor azul-escuro, sendo para Oficiais e Praças Especiais com platinas e insígnias metálicas, e para as Praças divisas bordadas;
- Camisa azul-escuro do tipo “regata”;
- Saia social longa, na cor azul-escuro;
- Meia-calça transparente;
- Sapato social de salto alto fino, em couro, na cor preta tipo *scarpin*.

II – Posse: Facultativo para Oficiais e Praças.

III – Uso: Permitido seu uso como alternativo para recepções de gala ou eventos de caráter social, quando determinados.

§ 4º - Uniforme 2ºB1 - FORMAL BRANCO MILITAR

I – Composição:



a) Masculino:

- Quepe, na cor azul-escuro, com esplendor e pala correspondentes ao grau hierárquico;
- Túnica branca, sendo para Oficiais e Praças Especiais com platinas e insígnias metálicas, e para as Praças divisas bordadas;
- Camisa social branca, manga longa, com colarinho e punhos simples;
- Gravata vertical na cor preta;
- Calça azul-escuro;
- Luvas de couro marrom;
- Cinto na cor vermelha, em *nylon*, com fivela dourada lisa;
- Meias pretas;
- Sapato social, em couro, na cor preta.

b) Feminino:

- Quepe, na cor azul-escuro, com esplendor e pala correspondentes ao grau hierárquico;
- Túnica branca, sendo para Oficiais e Praças Especiais com platinas e insígnias metálicas, e para as Praças divisas bordadas;
- Camisa social branca, manga longa, com colarinho e punhos simples;
- Laço na cor preta;
- Saia social azul-escuro modelo *chanel* curta;
- Luvas de couro marrom;
- Cinto na cor vermelha, em *nylon*, com fivela dourada lisa;
- Meia-calça transparente;
- Sapato social de salto alto fino, em couro, na cor preta tipo *scarpin*;

II – Posse: Obrigatória para Oficiais e facultativa para Praças.

III – Uso: Permitido seu uso como alternativo para recepções militares de gala ou eventos de caráter formal, quando determinados.

§ 5º - Uniforme 2ºB2 - FORMAL BRANCO SOCIAL

I – Composição:

a) Masculino:

- Túnica branca, sendo para Oficiais e Praças Especiais com platinas e insígnias metálicas, e para as Praças divisas bordadas;
- Camisa social branca, manga longa, com colarinho e punhos simples;
- Gravata vertical na cor preta;
- Calça azul-escuro;
- Cinto na cor vermelha, em *nylon*, com fivela dourada lisa;
- Meias pretas;
- Sapato social, em couro, na cor preta.

b) Feminino:

- Casaco do tipo “*Spencer*”, na cor branca, sendo para Oficiais e Praças Especiais com platinas e insígnias metálicas, e para as Praças divisas bordadas;
- Camisa branca do tipo “regata”;
- Saia social longa, na cor azul-escuro;
- Meia-calça transparente;



- Sapato social de salto alto fino, em couro, na cor preta tipo *scarpin*;

II – Posse: Facultativo para Oficiais e Praças.

III – Uso: Permitido seu uso como alternativo para recepções de gala ou eventos de caráter social, quando determinados.

§ 6º - Uniforme 3ºA - PASSEIO

I – Composição:

a) Masculino:

- Quepe, na cor azul-escuro, com esplendor e pala correspondentes ao grau hierárquico;
- Túnica azul-escura, sendo para Oficiais e Praças Especiais com platinas e insígnias metálicas, e para as Praças divisas bordadas;
- Camisa social bege, manga longa, com colarinho e punhos simples;
- Gravata vertical na cor bege;
- Calça azul-escuro;
- Luvas de couro marrom;
- Cinto na cor vermelha, em *nylon*, com fivela dourada lisa;
- Meias pretas;
- Sapato social, em couro, na cor preta.

b) Feminino:

- Quepe, na cor azul-escuro, com esplendor e pala correspondentes ao grau hierárquico;
- Túnica azul-escura, sendo para Oficiais e Praças Especiais com platinas e insígnias metálicas, e para as Praças divisas bordadas;
- Camisa social bege, manga longa, com colarinho e punhos simples;
- Laço na cor bege;
- Saia social modelo *chanel* curta;
- Luvas de couro marrom;
- Cinto na cor vermelha, em *nylon*, com fivela dourada lisa;
- Meia-calça transparente;
- Sapato social de salto médio, em couro, na cor preta;

II – Posse: Obrigatório para Oficiais e Sargentos, e, facultativo para Soldados.

III – Uso: em trânsito, passeio, apresentações individuais ou coletivas, solenidades militares ou civis, atividades sociais.

§ 7º - Uniforme 3ºB1 - PASSEIO

I – Composição:

a) Masculino:

- Quepe, na cor azul-escuro, com esplendor e pala correspondentes ao grau hierárquico;
- Boina, na cor azul-escuro, com esplendor correspondente ao grau hierárquico;
- Jaqueta com zíper, azul-escura, sendo para Oficiais e Praças Especiais com platinas e insígnias metálicas, e para as Praças divisas bordadas;
- Camisa social bege, manga longa, com colarinho e punhos simples;
- Gravata vertical na cor bege;



- Calça azul-escuro;
- Luvas de couro marrom;
- Cinto na cor vermelha, em *nylon*, com fivela dourada lisa;
- Meias pretas;
- Sapato social, em couro, na cor preta.

b) Feminino:

- Quepe, na cor azul-escuro, com esplendor e pala correspondentes ao grau hierárquico;
- Boina, na cor azul-escuro, com esplendor correspondente ao grau hierárquico;
- Jaqueta com zíper, azul-escuro, sendo para Oficiais e Praças Especiais com platinas e insígnias metálicas, e para as Praças divisas bordadas;
- Camisa social bege, manga longa, com colarinho e punhos simples;
- Laço na cor bege;
- Saia social azul-escuro modelo *chanel* curta;
- Luvas de couro marrom;
- Cinto na cor vermelha, em *nylon*, com fivela dourada lisa;
- Meia-calça transparente;
- Sapato social de salto médio, em couro, na cor preta;

II – Posse: Obrigatória para Oficiais e Sargentos, e, facultativa para Soldados.

III – Uso: em trânsito, passeio, apresentações individuais ou coletivas, solenidades militares ou civis, atividades sociais.

§ 8º - Uniforme 3ºB2 - PASSEIO

I – Composição:

c) Masculino:

- Quepe, na cor azul-escuro, com esplendor e pala correspondentes ao grau hierárquico;
- Boina, na cor azul-escuro, com esplendor correspondente ao grau hierárquico;
- Jaqueta com zíper, azul-escuro, sendo para Oficiais e Praças Especiais com platinas e insígnias metálicas, e para as Praças divisas bordadas;
- Camisa social bege, manga longa, com colarinho e punhos simples;
- Gravata vertical na cor bege;
- Calça azul-escuro;
- Luvas de couro marrom;
- Cinto na cor vermelha, em *nylon*, com fivela dourada lisa;
- Meias pretas;
- Sapato social, em couro, na cor preta.

d) Feminino:

- Quepe, na cor azul-escuro, com esplendor e pala correspondentes ao grau hierárquico;
- Boina, na cor azul-escuro, com esplendor correspondente ao grau hierárquico;
- Jaqueta com zíper, azul-escuro, sendo para Oficiais e Praças Especiais com platinas e insígnias metálicas, e para as Praças divisas bordadas;



- Camisa social bege, manga longa, com colarinho e punhos simples;
- Laço na cor bege;
- Calça social azul-escuro;
- Luvas de couro marrom;
- Cinto na cor vermelha, em *nylon*, com fivela dourada lisa;
- Sapato social de salto médio, em couro, na cor preta;

II – Posse: Obrigatória para Oficiais e Sargentos, e, facultativa para Soldados.

III – Uso: em trânsito, passeio, apresentações individuais ou coletivas, solenidades militares ou civis, atividades sociais.

§ 9º - Uniforme 3°C1 - PASSEIO

I – Composição:

a) Masculino:

- Quepe, na cor azul-escuro, com esplendor e pala correspondentes ao grau hierárquico;
- Boina, na cor azul-escuro, com esplendor correspondente ao grau hierárquico;
- Camisa social bege meia-manga, sendo para Oficiais e Praças Especiais com platinas e insígnias metálicas, e para as Praças divisas bordadas;
- Camiseta meia-manga gola olímpica, na cor vermelha;
- Calça social azul-escuro;
- Cinto na cor vermelha, em *nylon*, com fivela dourada lisa;
- Meias pretas;
- Sapato social, em couro, na cor preta.

b) Feminino:

- Quepe, na cor azul-escuro, com esplendor e pala correspondentes ao grau hierárquico;
- Boina, na cor azul-escuro, com esplendor correspondente ao grau hierárquico;
- Camisa social bege meia-manga, sendo para Oficiais e Praças Especiais com platinas e insígnias metálicas, e para as Praças divisas bordadas;
- Camiseta meia-manga gola olímpica, na cor vermelha;
- Saia social azul-escuro modelo *chanel* curta;
- Cinto na cor vermelha, em *nylon*, com fivela dourada lisa;
- Meia-calça transparente;
- Sapato social de salto médio, em couro, na cor preta tipo *scarpin*;

II – Posse: Obrigatória para Oficiais e Sargentos, e, facultativa para Soldados.

III – Uso: em trânsito, passeio, apresentações individuais ou coletivas, solenidades militares ou civis, atividades sociais.

§ 10 - Uniforme 3°C2 - PASSEIO

I – Composição:

c) Masculino:

- Quepe, na cor azul-escuro, com esplendor e pala correspondentes ao grau hierárquico;

- Boina, na cor azul-escuro, com esplendor correspondente ao grau hierárquico;
- Camisa social bege meia-manga, sendo para Oficiais e Praças Especiais com platinas e insígnias metálicas, e para as Praças divisas bordadas;
- Camiseta meia-manga gola olímpica, na cor vermelha;
- Calça social azul-escuro;
- Cinto na cor vermelha, em *nylon*, com fivela dourada lisa;
- Meias pretas;
- Sapato social, em couro, na cor preta.

d) Feminino:

- Quepe, na cor azul-escuro, com esplendor e pala correspondentes ao grau hierárquico;
- Boina, na cor azul-escuro, com esplendor correspondente ao grau hierárquico;
- Camisa social bege meia-manga, sendo para Oficiais e Praças Especiais com platinas e insígnias metálicas, e para as Praças divisas bordadas;
- Camiseta meia-manga gola olímpica, na cor vermelha;
- Calça social azul-escuro;
- Cinto na cor vermelha, em *nylon*, com fivela dourada lisa;
- Sapato social de salto médio, em couro, na cor preta tipo *scarpin*;

II – Posse: Obrigatória para Oficiais e Sargentos, e, facultativa para Soldados.

III – Uso: em trânsito, passeio, apresentações individuais ou coletivas, solenidades militares ou civis, atividades sociais.

§ 11 - Uniforme 4ºA - OPERACIONAL

I – Composição:

- Gorro operacional com pala, na cor azul-escuro; e na cor laranja pixelado exclusivamente quando empregado como FR2;
- Camiseta meia-manga gola olímpica, na cor vermelha;
- Camisa operacional, em tecido tipo “Rip Stop”, na cor azul-escuro, o uso da gandola é permitido com as mangas esticadas ou com as mangas dobradas (conforme figura abaixo), tangenciando a altura dos cotovelos (acima) e o tamanho da dobra visível tendo no máximo 70 mm (aproximadamente 4 dobras);



- Calça operacional, em tecido tipo “Rip Stop”, na cor azul-escuro, a barra da calça, quando utilizada para fora do coturno, deve deixar parte ou mesmo todo o cano do calçado visível e estar firmemente ajustada pelo velcro, de forma a não ficar folgada. Quando utilizada para dentro do coturno, há que se atentar para o firme ajuste na amarração do mesmo.

Tanto a calça folgada quanto o coturno com amarração frouxa comprometem a boa apresentação do militar, conforme figura abaixo:



- Cinto vermelho com fivela de metal na cor dourada lisa;
- Meias na cor preta;
- Coturno na cor preta;
- Jaqueta Operacional, na cor azul-escuro reversível.

II – Posse: Obrigatória para Oficiais e Praças.

III – Uso: em serviço, trânsito e atividades internas.

§ 12 - Uniforme 4ºB - OPERACIONAL

I – Composição:

- Gorro operacional com pala, na cor azul-escuro; e na cor laranja pixelado exclusivamente quando empregado como FR2;
- Camisa Tática manga longa, na cor azul;
- Calça operacional, em tecido tipo “*Rip Stop*”, na cor azul-escuro, a barra da calça, quando utilizada para fora do coturno, deve deixar parte ou mesmo todo o cano do calçado visível e estar firmemente ajustada pelo velcro, de forma a não ficar folgada. Quando utilizada para dentro do coturno, há que se atentar para o firme ajuste na amarração do mesmo. Tanto a calça folgada quanto o coturno com amarração frouxa comprometem a boa apresentação do militar, conforme figura abaixo:



- Cinto vermelho com fivela de metal na cor dourada lisa;
- Meias na cor preta;
- Coturno na cor preta;

II – Posse: Obrigatória para Oficiais e Praças.

III – Uso: exclusivamente em serviço e atividades internas.



§ 13 - Uniforme 5ºA - ATIVIDADE ESPORTIVA

I – Composição:

- Abrigo esportivo azul-escuro, com faixas laterais na calça e jaqueta, em vermelho;
- Camiseta meia-manga gola olímpica, na cor vermelha;
- Meias soquetes na cor branca;
- Tênis esportivo;
- Gorro esportivo, com pala, na cor vermelha.

II – Posse: Obrigatória para Oficiais e Praças.

III – Uso: Em eventos esportivos, atividade física e defesa pessoal.

§ 14 - Uniforme 5ºB - ATIVIDADE ESPORTIVA

I – Composição:

a) Masculino:

- Camiseta meia-manga gola olímpica, na cor vermelha;
- Calção esportivo azul-escuro, com faixas laterais em vermelho (admitido uso de Malha azul-escuro ou preta sob o calção);
- Meias soquetes na cor branca;
- Tênis esportivo;
- Gorro esportivo, com pala, na cor vermelha.

b) Feminino:

- Camiseta meia-manga gola olímpica, na cor vermelha (admitido uso de *Top* sob a camiseta);
- Calção esportivo com bermuda integrada, na cor azul-escuro e com faixas laterais em vermelho;
- Meias soquetes na cor branca;
- Tênis esportivo;
- Gorro esportivo, com pala, na cor vermelha.

II – Posse: Obrigatória para Oficiais e Praças.

III – Uso: Em eventos esportivos, atividade física, defesa pessoal e treinamento físico.

§ 15 - Uniforme 5ºC - ATIVIDADE ESPORTIVA

I – Composição:

a) Masculino:

- Regata na cor vermelha;
- Calção esportivo azul-escuro, com faixas laterais em vermelho (admitido uso de Malha azul-escuro ou preta sob o calção);
- Meias soquetes na cor branca;
- Tênis esportivo;
- Gorro esportivo, com pala, na cor vermelha.

b) Feminino:

- Regata na cor vermelha (admitido uso de *Top* sob a regata);
- Calção esportivo com bermuda integrada, na cor azul-escuro e com faixas laterais em vermelho;
- Meias soquetes na cor branca;
- Tênis esportivo;



- Gorro esportivo, com pala, na cor vermelha;
- II – Posse: Facultativa para Oficiais e Praças.
- III – Uso: Exclusivamente quando em treinamento físico individual.

§ 16 - Uniforme 5ºD - ATIVIDADE ESPORTIVA

I – Composição:

- Sunga na cor preta (para efetivo masculino);
- Maiô tipo macaquinho com perna, na cor preta (para efetivo feminino);
- Chinelo de dedo na cor preta;

II – Posse: Obrigatória para Oficiais e Praças.

III – Uso: em atividades aquáticas

Prescrições Complementares:

Art. 7º São prescrições complementares aos uniformes básicos:

§ 1º - As peças de uniforme do tipo “saia” terão o seguinte comprimento:

- I - curta: 3 centímetros abaixo dos joelhos;
- II - longa: 2 centímetros acima do solo.

§ 2º - As peças de uniforme do tipo “sapato social de salto”, confeccionados em couro ou similar, terão a seguinte altura:

- I - alto: 10 cm;
- II - médio: 5 cm.

§ 3º - Os sapatos pretos masculinos previstos para os uniformes 1º, 2º e 3º são do tipo inglês, confeccionados em couro ou similar;

§ 4º - Admite-se o uso dos uniformes 3ºA sem a túnica, 3ºB sem a jaqueta e 4ºA sem a camisa operacional, exclusivamente no âmbito interno do aquartelamento;

§ 5º - Admite-se o uso do suéter com gola “V”, sobre a camisa social bege dos uniformes 3ºA sem a túnica, 3ºB sem a jaqueta e 4ºA sem a camisa operacional, exclusivamente no âmbito interno do aquartelamento;

§ 6º - A jaqueta com zíper do uniforme 3ºB poderá ter a sua abertura até o alinhamento da costura da pestana do bolso da camisa bege manga longa;

§ 7º - As Camisas e as Jaquetas Operacionais dos uniformes 4º e 7º deverão permanecer totalmente fechadas pelo zíper durante o uso, sendo vedada a utilização com o zíper aberto;

§ 8º - É admitido o uso de touca (na cor preta) e óculos de natação no uniforme 5ºD, quando a atividade permitir tais equipamentos;

§ 9º - É admitido o uso de *Top* (na cores preta, azul-escuro ou vermelha) sob a camiseta do uniforme 5ºB e sob a regata do uniforme 5ºC;



- § 10 - Para o efetivo gestante, fica estipulado o uso do uniforme 3º conforme descrito acima, ficando autorizado a substituição das seguintes peças complementares:
- I - Camisa social bege específica, manga longa, com colarinho e punhos simples na cor bege;
- II - Calça social azul-escuro, com ribana para gestante;
- III - Vestido azul-escuro curto meia longa com gravata bege;
- IV - Sandália Social na cor preta.

§ 11 - É admitido o uso da Boina com o uniforme 4ºA, exclusivamente quando em atividade de tropa e regulado em Nota de Serviço ou Ordem de Serviço assinada pelo Comandante-Geral ou Subcomandante-Geral.

§ 12 - É admitido o uso da Camiseta Golo Polo em substituição as camisas do uniforme 4º, desde que autorizado pelo Comandante-Geral, e, para atividades especificadas na referida autorização.”

§ 13 - A camisa branca plissada, camisa social branca, camisa social bege, camiseta meia-manga gola olímpica, camisa tática manga longa e a regata, devem ter sua parte inferior colocadas dentro da calça, saia ou calção pertencente ao respectivo uniforme.

§ 14 - Os militares que não dispuserem de calça operacional do Uniforme 4º com o velcro de ajuste da bainha, deverão adotar o uso de cinta elástico ou similar e acomodar a bainha ajustado por dentro do cano do coturno.

CAPÍTULO III UNIFORMES ESPECIAIS

Art. 8º Os uniformes especiais destinam-se a melhor atender as peculiaridades das diferentes atividades especializadas executadas pelo Corpo de Bombeiros Militar, ou exigíveis pelo ambiente em que se processam, classificando-se em:

- I - Órgão de Bombeiros Militar com características especiais;
- II - Atividades funcionais peculiares.

Art. 9º A classificação, posse, composição e uso dos uniformes especiais destinados aos OCBM especializados, são os previstos nos parágrafos deste artigo.

§ 1º - Uniforme 6º - ACADEMIA DE BOMBEIRO MILITAR

Os uniformes da Academia de Bombeiro Militar, quando criados por portaria, serão de posse obrigatória para Oficiais e Praças Especiais lotados na ABM e de uso em desfiles, guardas de honra e formaturas de gala.

§ 2º - Uniforme 7ºA - ATIVIDADE DE BUSCA E SALVAMENTO

- I – Composição:
- Gorro operacional com pala, na cor laranja pixelado;
 - Camiseta meia-manga gola olímpica, na cor vermelha,



- Camisa operacional, em tecido tipo “*Rip Stop*”, na cor laranja pixelada, o uso da gandola é permitido com as mangas esticadas ou com as mangas dobradas (conforme figura abaixo), tangenciando a altura dos cotovelos (acima) e o tamanho da dobra visível tendo no máximo 70 mm (aproximadamente 4 dobras);
- Calça operacional, em tecido tipo “*Rip Stop*”, na cor laranja pixelada, com ajuste da bainha por meio de velcro, a barra da calça, quando utilizada para fora do coturno, deve deixar parte ou mesmo todo o cano do calçado visível e estar firmemente ajustada pelo velcro, de forma a não ficar folgada. Quando utilizada para dentro do coturno, há que se atentar para o firme ajuste na amarração do mesmo. Tanto a calça folgada quanto o coturno com amarração frouxa comprometem a boa apresentação do militar;
- Cinto vermelho com fivela de metal na cor dourada lisa;
- Meias na cor preta;
- Coturno na cor preta;
- Jaqueta Operacional cor laranja pixelada.

II – Posse: Obrigatória para Oficiais e Praças lotados no Batalhão de Busca e Salvamento, e facultativa para Oficiais e Praças quando em operações de busca, de salvamento ou em acionamento da Força de Resposta Rápida (FR2).

III – Uso: em serviço, trânsito e atividades internas.

§ 3º - Uniforme 7ºB - ATIVIDADE DE BUSCA E SALVAMENTO

I – Composição:

- Gorro operacional com pala, na cor laranja pixelado;
- Camisa Tática manga longa, na cor preta com as mangas em laranja pixelada;
- Calça operacional, em tecido tipo “*Rip Stop*”, na cor laranja pixelada, com ajuste da bainha por meio de velcro, com ajuste da bainha por meio de velcro, a barra da calça, quando utilizada para fora do coturno, deve deixar parte ou mesmo todo o cano do calçado visível e estar firmemente ajustada pelo velcro, de forma a não ficar folgada. Quando utilizada para dentro do coturno, há que se atentar para o firme ajuste na amarração do mesmo. Tanto a calça folgada quanto o coturno com amarração frouxa comprometem a boa apresentação do militar;
- Cinto vermelho com fivela de metal na cor dourada lisa;
- Meias na cor preta;
- Coturno na cor preta;
- Jaqueta Operacional cor laranja pixelada.

II – Posse: Obrigatória para Oficiais e Praças lotados no Batalhão de Busca e Salvamento, e facultativa para Oficiais e Praças quando em operações de busca, de salvamento ou em acionamento da Força de Resposta Rápida (FR2).

III – Uso: exclusivamente em serviço e atividades internas.

§ 4º - Uniforme 8º - GUARDA-VIDAS

I – Composição:



- Gorro esportivo, com pala, na cor vermelha.
- Chapéu estilo australiano, na cor vermelha;
- Regata vermelha para Guarda-Vidas Militares e Regata amarela para Guarda-Vidas Cíveis Temporários;
- Sunga na cor preta (para efetivo masculino);
- Maiô tipo sunquini na cor preta (para efetivo feminino);
- Calção para atividade aquática;
- Conjunto de capa e calça em tecido impermeável na cor vermelha;
- Chinelo de dedo na cor preta.

II – Posse: Obrigatória para Oficiais e Praças quando incumbidos de tal atividade.

III – Uso: em serviço de Guarda-Vidas.

§ 5º - Uniforme 9º - ATIVIDADE DE SAÚDE

I – Composição:

- Boné com pala na cor branca;
- Camiseta meia-manga gola olímpica, na cor vermelha;
- Camisa manga longa ou manga curta na cor branca;
- Calça cargo na cor branca (efetivo masculino e feminino);
- Cinto branco com fivela de metal na cor dourada lisa;
- Meia social na cor branca;
- Suéter branco de lã gola “V”, para baixas temperaturas (sobre a camisa manga longa);
- Sapatos social na cor branca;
- Jaqueta de tecido, com zíper, gola na cor branca, para baixas temperaturas;

II – Posse: Obrigatória aos Militares designados para atividades na área de saúde.

III – Uso: Atividades internas, serviço e trânsito.

§ 6º - Uniforme 10º - ATIVIDADE AÉREA

I – Composição:

- Gorro operacional com pala, na cor laranja liso;
- Camiseta meia-manga gola olímpica, na cor vermelha;
- Macacão especial de voo, na cor verde;
- Meias na cor preta;
- Coturno na cor preta;
- Jaqueta especial de voo, na cor verde.
- Luva de voo;
- Balaclava, na cor branca, quando em operações de abastecimento;

II – Posse: Obrigatória aos Militares que operem aeronaves ou combustível de aviação.

III – Uso: Em treinamentos ou operações aéreas.

§ 7º - Uniforme 11º - ATIVIDADE ADMINISTRATIVA OPERAÇÃO VERÃO

I – Composição:

- Gorro esportivo com pala, na cor vermelha;
- Camiseta polo na cor vermelha;



- Bermuda na cor azul-escuro;
- Cinto vermelho com fivela de metal na cor dourada lisa;
- Meias soquetes na cor branca;
- Tênis esportivo;

II – Posse: Obrigatória para Oficiais e Praças;

III – Uso: Em serviço na Operação Verão.

Art. 10º A classificação, posse, composição e uso dos uniformes especiais destinados às atividades funcionais peculiares, são os seguintes:

§ 1º - Vestuário Civil AD - ATIVIDADE DISCRETA

I – Composição:

- Definida conforme o evento, desde que regulado por instrumento normativo adequado.

II – Posse: Facultativo para Oficiais e Praças.

III – Uso: nas atividades operacionais de inteligência, comunicação social, acompanhamento de autoridades ou atividades que necessitem discrição para o desempenho, devendo haver instrumento normativo, público ou reservado, para regular o uso.

§ 2º - Uniforme P - PRESOS MILITARES JUDICIAIS

Os uniformes de preso militar judicial deverão cumprir o previsto para o respectivo presídio militar, e, quando nos deslocamentos para a realização de audiências ou por outros motivos, os presos militares deverão utilizar trajes civis, de sua propriedade.

§ 3º - Uniforme BC e CAB- Bombeiro Comunitário e Serviço Civil Auxiliar de Bombeiro

I – Composição:

- Gorro operacional com pala, na cor cinza-chumbo;
- Camiseta meia-manga gola olímpica, na cor vermelha;
- Camisa operacional na cor cinza-chumbo;
- Calça operacional na cor cinza-chumbo;
- Cinto vermelho com fivela de metal na cor dourada lisa;
- Meias na cor preta;
- Coturno na cor preta;
- Jaqueta Operacional na cor cinza-chumbo.

II – Posse: Obrigatória aos Civis que, por força de convênio, desempenham atividade auxiliar de combate a incêndio nas Frações Operacionais do CBMRS e, os CAB que desempenham suas atividades nas ECAB do CBMRS.

III – Uso: Em serviço e atividades internas.

Prescrições Complementares:

Art. 11º São prescrições complementares aos uniformes especiais:

§ 1º - Os OCBM poderão ter no seu uniforme de desfile, solenidade ou guardas de honra, ressalvados as peculiaridades de cada, o acréscimo de:



- I - Cachecol da cor vermelha;
- II - Suspensório Operacional na cor azul;
- III - Luvas de couro ou tecido na cor branca;
- IV - Cadarços brancos para o coturno;
- V - Equipamentos de proteção individual previstos para a atividade de Bombeiro;

§ 2º - Admite-se o uso do uniforme 7º sem a camisa operacional e do uniforme 9º sem as camisas, ambos no âmbito interno do aquartelamento;

§ 3º - Admite-se o uso do Chapéu estilo australiano, do Uniforme 8º (Guarda-Vidas), para equipes de busca subaquáticas embarcadas;

§ 4º - A camiseta meia-manga gola olímpica, camisa tática manga longa, camiseta polo e a regata, devem ter sua parte inferior colocadas dentro da calça, bermuda ou calção pertencente ao respectivo uniforme.

§ 5º - Os militares que não dispuserem de calça operacional do Uniforme 4º com o velcro de ajuste da bainha, deverão adotar o uso de cinta elástica ou similar e acomodar a bainha ajustado por dentro do cano do coturno.

CAPÍTULO IV

UNIFORMES HISTÓRICOS - H

Art. 12º Os uniformes históricos, quando criados por portaria, serão usados nos eventos e solenidades do calendário anual do Corpo de Bombeiros Militar ou em eventos de idêntica relevância social.

CAPÍTULO V

PEÇAS COMPLEMENTARES DOS UNIFORMES

Art. 13º São peças complementares aquelas que entram na composição dos uniformes previstos nos capítulos II, III e IV deste Regulamento.

Parágrafo único - Podem ser usadas sobrepostas, em ocasiões diversas, seguindo-se abaixo a descrição sumária destas:

a) Alamares:

I – Descrição:

- Dourado: trançado com cordão de raiom dourado, com as ponteiros em metal dourado, tendo na parte superior uma placa do mesmo cordão provida de um colchete para fixação na manga, junto à costura do ombro esquerdo, possuindo ainda, três cordões da mesma cor, simples, em forma de alça e duas alças curtas, nas extremidades das tranças para fixação ao primeiro botão do casaco do Uniforme 1º ou das túnicas dos Uniforme 2º e 3º;



- Reduzido: constituído de três cordões simples na cor azul, para fixação na manga, junto à costura do ombro esquerdo da camisa social bege meia-manga do 3°C.
- Reduzido: constituído de três cordões simples dourados, para fixação na manga, junto à costura do ombro esquerdo da Jaqueta do uniforme 3ºB.

II – Posse: Obrigatória para Oficial, quando o desempenho da função o exigir.

III – Uso: No desempenho de suas funções nos seguintes locais:

- Casa Militar;
- Gabinete do Governador;
- Gabinete do Vice-Governador;
- Gabinete do Comandante-Geral;
- Assistentes Militares.

b) Apito:

I – Descrição: Conforme descritivo para emprego na atividade de Guarda-Vidas.

II – Posse: obrigatória para o militar que atua no serviço de Guarda-Vidas.

III – Uso: com o uniforme 9º.

c) Bandeira do Estado do Rio Grande do Sul:

I – Descrição: Medindo 70 mm de largura e 50 mm de altura é composta da Bandeira oficial do Estado;

II – Posse: obrigatória para Oficiais e Praças;

III – Uso: fixada na manga direita dos casacos, túnica, jaquetas, camisa social bege meia-manga, camisa operacional e camisa tática dos uniformes 2ºA, 3º, 4º, 7º, 9º, 10º e BC.

d) Cachecol de lã:

I – Descrição: Confeccionado em lã azul-escura ou branca, liso sem franjas;

II – Posse: facultativa para Oficiais e Praças;

III – Uso: Quando em baixas temperaturas, com o uniforme 4º e 7º (na cor azul-escuro) ou com o uniforme 9º (na cor branca), de forma que as pontas fiquem guardadas sob as camisas.

e) Touca de lã:

I – Descrição: Confeccionado em lã azul-escura, com o logo do CBMRS na parte frontal;

II – Posse: facultativa para Oficiais e Praças;

III – Uso: Quando em baixas temperaturas, em substituição ao gorro operacional do uniforme 4º e 7º (na cor azul-escuro), exclusivamente quando em serviço.

f) Luva de lã:

I – Descrição: Confeccionado em lã azul-escura ou preta;

II – Posse: facultativa para Oficiais e Praças;

III – Uso: Quando em baixas temperaturas, com os uniformes 4º, 5º e 7º.

g) Bota Feminina cano longo:

I – Descrição: Confeccionada na cor preta em couro ou similar;

II – Posse: facultativa para Oficiais e Praças;

III – Uso: Quando em baixas temperaturas, com os uniformes 3ºA ou 3º B1.



h) Conjunto impermeável:

I – Descrição: Conjunto de capa e calça, confeccionado em material impermeável, na cor vermelha;

II – Posse: facultativa para Oficiais e Praças

III – Uso: Com os uniformes 4º, 7º e 8º

i) Camiseta Manga Longa em Lycra

I – Descrição: Camiseta Manga longa em lycra com proteção UV para atividades aquáticas, na cor vermelha.

II – Posse: facultativa para Oficiais e Praças

III – Uso: Com os uniformes 5ºD e 8º

j) Espada:

I – Descrição: Confeccionado em aço inoxidável, adamascada com a frase “*ALIENAM VITAM ET BONA SALVARE*”, cabo preto com filetes trançados prateados, guarda-mão em aço inoxidável, vazado artisticamente e com o Brasão de Armas do CBMRS e empunhadura com a cabeça de águia.

II – Posse: Obrigatória para Oficiais do QOEM e QTBM

III – Uso: Em formaturas, desfiles e solenidades, internas e externas, e, na apresentação do Oficial transferido, classificado ou nomeado, com os uniformes 1º, 2º, 3º, 4º, 6º, 7º e 10º;

k) Espada do Comandante-Geral:

I – Descrição: Bainha em couro preto, adornada com guarnições douradas. Lâmina em aço inoxidável, adamascada com a frase “*ALIENAM VITAM ET BONA SALVARE*”. Cabo preto com filetes trançados dourados. Guarda-mão em aço inoxidável, vazado artisticamente, com o Brasão de Armas do CBMRS e empunhadura com a cabeça de águia dourada.

II – Posse: Obrigatória para o Comandante-Geral do CBMRS

III – Uso: Em formaturas, desfiles e solenidades, internas e externas, e, na transmissão do cargo, com os uniformes 1º, 2º, 3º, 4º, 6º e 7º;

l) Espadim:

I – Descrição: Bainha em aço inoxidável, com floreios dourados. Guarnições douradas. Brasão de Armas do CBMRS. Cabo vermelho. Lâmina em aço inoxidável e adamascada com a frase “*ALIENAM VITAM ET BONA SALVARE*”.

II – Posse: Obrigatória para Praças Especiais do Curso Superior de Bombeiro Militar

III – Uso: Com os uniformes 1º, 2º, 3º, 4º e 6º;

m) Fiador:

I – Descrição: Confeccionado em couro na cor preta.

II – Posse: obrigatória para Oficiais do QOEM, QTBM e Praças Especiais

III – Uso: Preso a espada nos eventos que esteja armado com esta.

n) Guia para Espada:

I – Descrição: Confeccionado em couro ou *nylon*, na cor preta ou azul-escuro com metais prateados.

II – Posse: Obrigatória para Oficiais do QOEM e QTBM



III – Uso: Nos eventos que esteja armado de espada, é fixado a cinta vermelha dos uniformes 1º, 2º e 3º, ou, fixado ao suspensório operacional quando a composição ocorrer com os uniformes 4º, 7º ou 10º.

o) Suspensório Operacional:

I – Descrição: Confeccionado em *nylon* na cor azul-escuro com fixadores pretos.

II – Posse: Obrigatória para Oficiais do QOEM e QTBM.

III – Uso: Sobreposto ao uniforme 4º, 7º ou 10º, os eventos que esteja armado de espada.

p) Guia do Espadim:

I – Descrição: Confeccionado em couro ou *nylon*, na cor preta ou azul-escuro com metais prateados.

II – Posse: Obrigatória para Praças Especiais do Curso Superior de Bombeiro Militar

III – Uso: Com os uniformes 1º, 2º, 3º, 4º e 6º;

q) Luvas de Couro:

I – Descrição: Confeccionado em couro na cor marrom ou branca.

II – Posse: obrigatória para Oficiais e Praças Especiais

III – Uso: Com a espada nos eventos que esteja armado com esta.

r) Luvas de Tecido:

I – Descrição: Confeccionado em tecido na cor branca.

II – Posse: obrigatória para Oficiais e Praças Especiais, todos quando lotados na Academia de Bombeiro Militar.

III – Uso: Em formaturas, desfiles e solenidades, internas e externas, com os uniformes 1º, 2º, 3º, 4º e 6º.

s) Macacão Simples:

I – Descrição: Macacão na cor azul com botões ocultos que permitam o seu fechamento;

II – Posse: Facultativa para Praças;

III – Uso: Em curso de formação, quando em exercícios de campanha ou emprego similar; e, em atividades de limpeza.

t) Tarjeta de Identificação Rígida:

I – Descrição: confeccionada sobre uma base metálica, contendo o Posto ou Graduação e Nome de Guerra do militar, em caixa alta, tudo coberto por uma resina translúcida fixado sobre o bolso direito do uniforme 3ºA ou 3º C, alinhando a parte inferior da tarjeta com a costura da pestana do bolso.

II – Posse: obrigatória para Oficiais e Praças

III – Uso: Com fonte branca sobre fundo vermelho para a camisa meia-manga do uniforme 3ºC, e, com fonte dourada sobre fundo azul-escuro para a túnica do uniforme 3ºA.

u) Tarjeta de Identificação em Termo moldável:

I – Descrição: confeccionadas para o uniforme 4º na cor azul-escuro com borda e letras em caixa alta na cor vermelha; confeccionadas para o uniforme 7º na cor laranja com borda e letras em caixa alta na cor preta; e, confeccionadas para o uniforme 9º na cor branca com borda e letras em caixa alta na cor vermelha, contendo o Posto ou Graduação abreviados, o designativo “BM”, “PME” ou “TEMP” e o Nome de Guerra do militar.



II – Posse: obrigatória para Oficiais e Praças.

III – Uso: alinhando a parte inferior da tarjeta com a costura da pestana do bolso direito da camisa do uniforme 4ºA, 7ºA e 9º; e na manga direita da camisa tática do uniforme 4ºB, 7ºB, abaixo da Bandeira do Rio Grande do Sul.

v) Tarjeta de Unidade:

I – Descrição: confeccionadas para o uniforme 4º na cor azul-escuro com borda e letras em caixa alta na cor vermelha; confeccionadas para o uniforme 7º na cor laranja com borda e letras em caixa alta na cor preta; e, confeccionadas para o uniforme 9º na cor branca com borda e letras em caixa alta na cor vermelha, contendo a Unidade de lotação do militar, conforme padrão abaixo:

COMANDANTE-GERAL	3º CRBM	8º BBM
SUBCOMANDANTE-GERAL	4º CRBM	9º BBM
GCG	1º BBM	10º BBM
CORG	2º BBM	11º BBM
AODC	3º BBM	12º BBM
ABM	4º BBM	13º BBM
DSPCI	5º BBM	BBS
1º CRBM	6º BBM	
2º CRBM	7º BBM	

II- Exclusivamente ao efetivo lotado no Departamento Administrativo, o padrão seguirá o constante abaixo:

DA/DADM	DA/DRH	DA/DLP	DA/DOF	DA/DTIC
---------	--------	--------	--------	---------

III – Posse: obrigatória para Oficiais e Praças.

IV – Uso: alinhando a parte inferior da tarjeta com a costura da pestana do bolso esquerdo da camisa do uniforme 4ºA, 7ºA e 9º; e na manga esquerda da camisa tática do uniforme 4ºB, 7ºB, abaixo do Brasão de Armas do CBMRS.

w) Rede para cabelo do efetivo feminino:

I – Descrição: rede confeccionada com cordão ou linha na cor dos fios de cabelo

II – Posse: obrigatória para Oficiais e Praças com cabelos longos

III – Uso: com os uniformes 2º, 3º, 4º, 6º, 7º, 9º e 10º

x) Suéter:

I – Descrição: suéter com gola “V”, na cor azul-escuro.

II – Posse: facultativo para Oficiais e Praças;

III – Uso: sob a Túnica do uniforme 3ºA, sob a Jaqueta do uniforme 3ºB e sob a camisa operacional do uniforme 4º, com uso facultativo das insígnias (sobre luvas ou em divisas de braço).

y) Camiseta Térmica:

I – Descrição: Camiseta térmica, manga longa, na cor vermelha, em tecido *fleece*.

II – Posse: facultativo para Oficiais e Praças;

III – Uso: sob a camisa operacional do uniforme 4ºA e 7ºA.

z) Jaqueta Operacional:

I – Descrição: Jaqueta na cor azul-escuro.

II – Posse: Obrigatória para Oficiais e Praças;



III – Uso: Quando em baixas temperaturas, sobre o uniforme 4º e 5ºA.

aa) Jaqueta Operacional laranja pixelada:

I – Descrição: Jaqueta na cor laranja pixelada;

II – Posse: facultativo para Oficiais e Praças;

III – Uso: Quando em baixas temperaturas, sobre o uniforme 7º.

bb) Guarda-chuvas ou Sombrinha:

I – Descrição: na cor preta, independente de tamanho;

II – Posse: facultativa para Oficiais e Praças;

III – Uso: para trânsito, em dias chuvosos;

cc) Colete Laranja:

I – Descrição: Colete na cor laranja, confeccionado em *nylon*, ou similar, para a atividade de atendimento pré-hospitalar.

II – Posse: Praças na atividade de atendimento pré-hospitalar.

III – Uso: Sobreposto ao uniforme 4º ou 7º.

dd) Camiseta de Instrutor e/ou Alunos:

I – Descrição: Camisetas de Instrutor e/ou Aluno, aprovado em Portaria ou Projeto de Curso, quando constituída tropa para atividade de treinamento da respectiva atividade de ensino, exclusivamente no período letivo deste.

II – Posse: Facultativa para Oficiais e Praças, obedecida a padronização da tropa.

III – Uso: No Uniforme 4º e 7º, sem sobreposição da camisa operacional ou suéter; no Uniforme 5ºA e 5ºB, sem sobreposição da jaqueta com zíper ou suéter; e, no Uniforme 8º.

ee) Camiseta e Gorro Esportivo da COPPAFI:

I – Descrição: Camiseta meia-manga gola olímpica e gorro esportivo, aprovada em Portaria, para uso da Comissão Permanente de Pesquisa e Avaliação Física (COPPAFI), quando nomeada como Banca Avaliadora, exclusivamente no período e local da atividade.

II – Posse: Facultativa para Oficiais e Praças, obedecida a padronização da tropa.

III – Uso: Em substituição a camiseta meia-manga de cor vermelha, no Uniforme 5º.

ff) Chapéu de Busca e Salvamento:

I – Descrição: Chapéu estilo australiano, no mesmo tecido do Uniforme 7º.

II – Posse: Facultativo para Oficiais e Praças.

III – Uso: No Uniforme 7º.

gg) Abrigo de Guarda-Vidas Civil Temporário - GVCT:

I – Descrição: Jaqueta e calça esportiva, na cor vermelha, sendo a jaqueta com faixa lateral amarela do tronco até o braço, e nas costas a logomarca da corporação acrescida de “Guarda-Vidas Civil”. Já na calça, consta no primeiro terço de cada perna uma faixa na cor amarela, seguido pela inscrição “Guarda-Vidas Civil” em amarelo que ocupa o segundo e terceiro terço de cada perna.

II – Posse: Exclusiva aos Civis Temporários quando no exercício da atividade de Guarda-Vidas.



III – Uso: Quando em baixas temperaturas.

CAPÍTULO VI

DO BRASÃO, SÍMBOLOS E INSÍGNIAS

SEÇÃO I

O Brasão e os Símbolos

Art. 14º O Brasão e os símbolos elencados nesta seção destinam-se exaltar a Corporação perante o público em geral, e poderão constar em outros equipamentos, peças e acessórios, além dos aqui previstas, desde que autorizado pelo Comandante-Geral.

Art. 15º O Brasão de Armas do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul, instituído pelo Decreto nº 52.596, de 14 de outubro de 2015, é composto por um círculo externo de bordas pretas, fundo vermelho e com as seguintes letras em branco: “Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul – 1895”; cruz de malta ao centro, em vermelho e com bordas pretas, tendo nas suas quatro extremidades símbolos que identificam o CBMRS e suas atividades, a saber: pergaminho; escada e croque; triângulo com uma família; e, finalmente, o hidrante; ao centro consta o archote, composto por capacete, machados, mangueiras e tocha; e entre a cruz de malta e o archote há três círculos nas cores da Bandeira do RS.

§ 1º – Em formato circular, com diâmetro de 75 mm, é fixado na manga esquerda dos casacos, túnica, jaquetas, camisa operacional e camisa tática dos uniformes 2ºA, 3º, 4º, 7º, 9º, 10º e BC.;

§ 2º – Em formato circular, com diâmetro de 75 mm, é estampada sobre o peito esquerdo das camisetas meia-manga gola olímpica, térmica, gola polo e regata dos uniformes 3ºC, 4º, 5º, 7º, 8º e 9º;

§ 3º – Em formato circular, com diâmetro de 45 mm, é cunhado sobre o guarda-mão das espadas dos Oficiais do CBMRS;

§ 4º – Em formato circular, com diâmetro de 25 mm, é inserido ao centro da guarda do punho do Espadim.

Art. 16º O Símbolo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul é o Archote constituído de dois machados cruzados, sobrepostos por uma tocha com fogo, uma mangueira enrolada e um capacete.

§ 1º – Ao centro do esplendor do Quepe, sobre fundo vermelho e contorno dourado, acima da faixa com inscrição “Rio Grande do Sul”, possuindo onze linhas de chama para Oficiais e cinzo linhas de chama para Sargentos, costurado na sua parte frontal;

§ 2º – Ao centro do esplendor da Boina, sobre fundo vermelho e contorno dourado, acima da faixa com inscrição “Rio Grande do Sul”, possuindo onze linhas de chama para Oficiais, cinzo linhas de chama para Sargentos, fixado próximo a lateral direita da boina;



§ 3º – Em metal, no tamanho normal, na cor dourada, é fixado em ambos os lados na gola das Túnicas, de forma que sua base venha a tangenciar a linha da costura da gola;

§ 4º – Em metal, no tamanho reduzido, na cor dourada, é fixado em ambas as golas da camisa social bege meia-manga, e fixado na gola do lado direito da camisa social bege manga longa, alinhadas e centradas sobre uma linha base de um triângulo isósceles, cujo vértice é a ponta da gola e com a altura de 20 mm;

§ 5º – Em metal, no tamanho normal, constituído apenas de dois machados cruzados, sobrepostos por uma tocha com fogo, compõe a platina das Praças Especiais, quando matriculadas na Academia de Bombeiro Militar, sendo douradas para os alunos do Curso que dá acesso ao Quadro de Oficiais do Estado Maior (QOEM), e, prateadas para os alunos do Curso que dá acesso ao Quadro de Oficiais Temporários, bem como nas respectivas luvas e insígnias em miniaturas confeccionadas em termo moldáveis (emborrachados).

§ 6º – Compõe o conjunto do distintivo bordado na manga direita das túnicas do uniforme 1º, 2º e 3º, na cor dourada para os concludentes do CEPGSPDC, e, na cor prateada para os concludentes do CAABM;

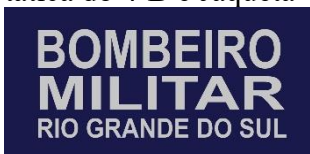
§ 7º – Compõe o conjunto do distintivo de bolso e do distintivo de gola do Comandante-Geral do CBMRS;

Art. 17º A inscrição “Bombeiro Militar Rio Grande do Sul” é a logomarca da corporação, editada em 3 linhas, posicionada de forma centralizada na metade superior das costas das seguintes peças do Uniforme:

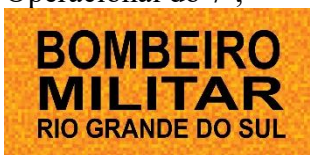
§ 1º – na cor amarela sobre fundo vermelho: camisas meia-manga gola olímpica, camisas gola polo e regatas;



§ 2º – na cor prata reflexiva sobre fundo azul-escuro: camisa operacional do 4ºA, camisa tática do 4ºB e Jaqueta Operacional do 4º;



§ 3º – na cor preta sobre fundo laranja pixelada: camisa operacional do 7ºA e Jaqueta Operacional do 7º;



§ 4º – na cor prata reflexiva sobre fundo preto: camisa tática do 7ºB;



**BOMBEIRO
MILITAR**
RIO GRANDE DO SUL

§ 5º – na cor vermelha sobre fundo azul-escuro: jaqueta do Uniforme 5ºA;

**BOMBEIRO
MILITAR**
RIO GRANDE DO SUL

§ 6º – na camisa tática do Uniforme 4ºB, estampada sobre o peito esquerdo, na cor cinza sobre fundo azul, com altura de 75 mm;

**BOMBEIRO
MILITAR**
RIO GRANDE DO SUL

§ 7º – na camisa tática do Uniforme 7ºB, estampada sobre o peito esquerdo, na cor cinza sobre fundo preto, com altura de 75 mm;

**BOMBEIRO
MILITAR**
RIO GRANDE DO SUL

Art. 18º Os ramos de louro, ligados entre si, composto de folhas e brotos, bordados em simetria com fio dourado sobre a pala do Quepe, representam o círculo nos Oficiais Superiores, sendo dispostos na seguinte forma:

I - Comandante-Geral: constituída de quatro ramos de louro, sendo dois laterais e dois superiores, junto às extremidades da pala. Cada um dos dois ramos laterais é composto por quatro folhas (duas internas, uma externa e uma na ponta do ramo), com dois frutos (internos) e os dois ramos superiores formados por duas folhas e um fruto, cada ramo;



II - Subcomandante-Geral: constituída de quatro ramos de louro, sendo dois laterais e dois superiores, junto às extremidades da pala. Cada um dos dois ramos laterais é composto por quatro folhas (duas internas, uma externa e uma na ponta do ramo), com dois frutos (internos) e os dois ramos superiores formados por uma folha e um fruto, cada ramo;



III - Oficial Superior do Posto de Coronel: constituída de dois ramos de louro, junto às extremidades da pala. Cada um dos dois ramos laterais é composto por quatro folhas (duas internas, uma externa e uma na ponta do ramo), com dois frutos (internos);



IV - Oficial Superior do Posto de Tenente-Coronel: constituída de dois ramos de louro, junto às extremidades da pala. Cada um dos dois ramos laterais é composto por três folhas (uma interna, uma externa e uma na ponta do ramo), com dois frutos (internos);



V - Oficial Superior do Posto de Major: constituída de dois ramos de louro, junto às extremidades da pala. Cada um dos dois ramos laterais é composto por duas folhas (uma interna e uma na ponta do ramo), com dois frutos (internos).



SEÇÃO II Das Insígnias

Art. 19º Insígnia é a representação específica de determinado posto ou graduação, sendo constituídas conforme estabelece os parágrafos deste artigo.

Art. 20º As insígnias dos Oficiais são constituídas de dois tipos de estrelas metálicas, assim descritas, colocadas no sentido longitudinal das platinas e ombreiras:

§ 1º - **estrela simples**: constituída por um escudo de duas circunferências perfiladas em prata, sendo o círculo central vermelho-esmaltado e contendo, em relevo, um archote em ouro, com o espaço entre as circunferências de cor azul-esmaltado, tangenciando com os vértices internos da figura-base, tendo uma bordadura de cinco estrelas pequenas, em prata e, um resplendor prateado de formato cruciforme, formado de trinta e seis lâminas convexas que envolve a figura central, ficando em plano inferior, que no conjunto tem vinte e cinco milímetros no eixo maior;

§ 2º - **estrela composta**: constituída por um escudo de duas circunferências perfiladas em ouro, sendo o círculo central vermelho-esmaltado contendo, em relevo, um archote em ouro, com o espaço entre as circunferências de cor azul-esmaltado, tangenciando com os vértices internos da figura base, tendo uma bordadura de cinco pequenas estrelas, em prata e, um resplendor dourado de formato cruciforme, formado de trinta e seis lâminas convexas, que envolve a figura central ficando em plano inferior, e no segundo resplendor dourado, também de formato cruciforme, sobressai nos



vértices internos do primeiro, apresentando vinte lâminas convexas, ficando em plano inferior, que no conjunto tem vinte e cinco milímetros no eixo maior;

Art. 21º As insígnias possuem diversas formas de apresentação, amovíveis, conforme o uniforme ao qual são empregadas, podendo ser utilizadas em platinas, luvas em termo moldáveis (emborrachados), divisas de braço bordadas e em termo moldáveis (emborrachados), miniaturas em metal e miniaturas em termo moldáveis (emborrachados).

Art. 22º As insígnias sobre platinas quando confeccionadas em veludo azul-escuro, com trançado na mesma cor contornando sua borda, serão de uso previsto para fixação nos ombros dos uniformes 2º e 3º.

Parágrafo único: As insígnias sobre platinas quando confeccionadas em preto, com trançado na mesma cor contornando sua borda, serão de uso previsto para fixação no ombro do uniforme 1º.

Art. 23º As insígnias sobre luvas confeccionadas em termo moldáveis (emborrachados) na cor azul-escuro, serão de uso previsto para fixação nos ombros do uniforme 4º e no suéter com gola “V”.

§ 1º As insígnias referidas no caput, quando confeccionadas sobre luva na cor laranja, serão de uso previsto para fixação nos ombros do uniforme 7º e 10º.

§ 2º As insígnias referidas no caput, quando confeccionadas sobre luva na cor branca, serão de uso previsto para fixação nos ombros do uniforme 9º e no suéter branco de lã gola “V”.

Art. 24º As insígnias em divisas de braço serão de uso previsto para fixação nas mangas das seguintes peças dos uniformes:

I – No casaco do Uniforme 1º: Quando confeccionadas em tecido bordado, com fundo preto, divisas e archote bordados com fio prata.

II – Na túnica e jaqueta com zíper dos Uniformes 2º e 3º, e no suéter com gola “V”: Quando confeccionadas em tecido bordado, com fundo azul-escuro, divisas na cor vermelha e archote na cor amarela.

III – Na camisa meia-manga do Uniforme 3º: Quando confeccionadas em tamanho reduzido, em tecido bordado, com fundo azul-escuro, divisas na cor vermelha e archote na cor amarela.

IV – Na camisa operacional do Uniforme 4º: Quando confeccionadas em termo moldáveis (emborrachados), com fundo azul-escuro, divisas na cor vermelha e archote na cor amarela.

V – Na camisa operacional do Uniforme 7º: Quando confeccionadas em termo moldáveis (emborrachados), com fundo laranja, divisas e archote na cor preta.

VI – Na camisa operacional do Uniforme 9º: Quando confeccionadas em termo moldáveis (emborrachados), com fundo branco, divisas e archote na cor cinza-escuro.



VII – No macacão de voo do Uniforme 10º: Quando confeccionadas em termo moldáveis (emborrachados), com fundo laranja, divisas e archote na cor preta.

Art. 25º As insígnias em miniaturas confeccionadas de metal serão de uso previsto para a gola esquerda da camisa bege manga longa.

Art. 26º As insígnias em miniaturas confeccionadas em termo moldáveis (emborrachados) na cor azul-escuro, serão de uso previsto para fixação no Gorro operacional azul-escuro e sobre a linha do bolso esquerdo da jaqueta operacional, ambos do uniforme 4º;

§ 1º As insígnias em miniaturas confeccionadas em termo moldáveis (emborrachados) na cor laranja, serão de uso previsto para fixação no Gorro operacional laranja, no Chapéu de Busca e Salvamento e sobre a linha do bolso esquerdo da jaqueta operacional laranja, ambos do uniforme 7º.

§ 2º As insígnias em miniaturas confeccionadas em termo moldáveis (emborrachados) na cor branca, serão de uso previsto para fixação no Gorro branco do uniforme 9º.

Art. 27º Para o Oficial no posto de Coronel do Quadro de Oficiais de Estado Maior (QOEM), nomeado Comandante-Geral, terá sua platina constituída de três estrelas compostas bordadas, distribuídas em triângulo, tendo acima de seu vértice o Archote do CBMRS, bordado, sendo esse conjunto circundado por ramos de louro, bordado, na cor amarela.

Parágrafo único – Na gola das camisas bege do uniforme 3º, em ambos os lados, para o Oficial investido na função de Comandante-Geral, será utilizada em substituição aos archotes, em miniatura metálica, a insígnia de Comandante-Geral, composta pelo archote do CBMRS em relevo sobre um círculo de aproximadamente 1,5 cm de diâmetro, ambos dourados, tendo em sua base um triângulo formado por três estrelas compostas designativas do posto de Coronel.



Art. 28º Para o Oficial no posto de Coronel do Quadro de Oficiais de Estado Maior (QOEM), nomeado Subcomandante-Geral, terá sua platina constituída de três estrelas compostas designativas do posto de Coronel, sendo esse conjunto circundado por ramos de louro, na cor amarela.

Art. 29º Para os Oficiais nomeados como Comandante-Geral e Subcomandante-Geral, quando na Reserva Remunerada, será a platina similar à da função ocupada na ativa, sendo esse conjunto contudo, circundado por ramos de louro, bordados, na cor branca.

Art. 30º As Praças Especiais, quando matriculadas na Academia de Bombeiro Militar, na condição de alunos dos Cursos que dão acesso ao Quadro de Oficiais do Estado Maior (QOEM) ou Oficial temporário, terão suas insígnias assim descritas:



§ 1º - CSBM; composta de um archote dourado e centralizado, de no máximo 3 cm de diâmetro, constituído apenas de dois machados cruzados, sobrepostos por uma tocha com fogo, tendo na sua parte inferior 4, 3, 2 ou 1 barretas douradas respectivamente para 4, 3, 2 ou 1 semestres de curso.

§ 2º - Oficial Temporário; composta pelo símbolo da especialidade em que se deu a inclusão, prateado e centralizado, de no máximo 3 cm de diâmetro, sendo definida por Portaria do Comandante-Geral ao passo que ocorrerem as inclusões.

Art. 31º As Praças, quando matriculadas em curso que objetive habilitar o Bombeiro Militar, na forma da legislação vigente, a desempenhar as funções atinentes a Primeiro-Tenente do Quadro de Tenentes Bombeiro Militar (1º Ten QTBM) ou a graduação de Segundo Sargento do Quadro de Praças Bombeiro Militar (2º Sgt QPBM), e, tão somente durante o período de atividades presenciais junto a Academia de Bombeiro Militar, terão suas insígnias assim descritas:

§ 1º - Compõe-se de conjunto composto por um suporte formado pelo escudete antigo, estilizado e reverso utilizado para as divisas das praças, e, encimado por duas espadas cruzadas, douradas, tendo ao centro um círculo concêntrico na cor vermelha com borda e archote do CBMRS na cor dourada, com as inscrições na cor prata “CBABM” na porção esquerda e “CBMRS” na porção direita.



§ 2º - Compõe-se de conjunto composto por um suporte formado pelo escudete antigo, estilizado e reverso utilizado para as divisas das praças, e, pelo distintivo do Curso Técnico em Segurança Pública (CTSP);



§ 3º - A insígnia referida no caput será utilizada em substituição as divisas de braço do Uniforme 4º Operacional.

§ 4º - A utilização das insígnias se dá exclusivamente para as atividades regulamentares previstas pelo Corpo de Alunos da ABM;

§ 5º - Fica vedado o trânsito ou utilização da insígnia por militares matriculados no CTSP e que estejam desempenhando suas atividades junto às Unidades de origem.

§ 6º - A insígnia em miniatura confeccionada em termo moldáveis (emborrachada) na cor azul-escuro, para fixação no Gorro operacional azul-escuro e sobre a linha do bolso esquerdo da jaqueta operacional, compõe-se dos respectivos dísticos de curso assim compostos:

CBABM:



CTSP:



Art. 32º As insígnias das Praças são constituídas de divisas, assim descritas:

§ 1º - Divisa de Primeiro-Sargento; cinco divisas em forma de “V” invertido, formando dois conjuntos, um superior de três e outro inferior de duas, separados pelo espaço de uma divisa, dispostas sobre um suporte formado por um escudete antigo e estilizado, em formato trapezoidal, contendo em sua base abaixo do vértice interno da última divisa o archote do CBMRS.

§ 2º - Divisa de Segundo-Sargento; quatro divisas em forma de “V” invertido, formando dois conjuntos, um superior de três e outro inferior de uma, separados pelo espaço de uma divisa, dispostas sobre um suporte formado por um escudete antigo e estilizado, em formato trapezoidal, contendo em sua base abaixo do vértice interno da última divisa o archote do CBMRS.

§ 3º - Divisa de Terceiro-Sargento; três divisas em forma de “V” invertido, dispostas sobre um suporte formado por um escudete antigo e estilizado, em formato trapezoidal, contendo em sua base abaixo do vértice interno da última divisa o archote do CBMRS.

§ 4º - Divisa de Soldado; uma divisa em forma de “V” invertido, dispostas sobre um suporte formado por um escudete antigo e estilizado, em formato trapezoidal, contendo em sua base abaixo do vértice interno da última divisa o archote do CBMRS.

Art. 33º O Militar do Corpo de Bombeiros hierarquiza-se em posto para oficiais, e graduação para Praças, assim distinguidos:

- I - Oficiais Superiores:
 - a) Coronel: três estrelas compostas;
 - b) Tenente-Coronel: duas estrelas compostas e uma simples;
 - c) Major: uma estrela composta e duas simples.
- II - Oficiais Intermediários:
 - a) Capitão: três estrelas simples.
- III - Oficiais Subalternos:
 - a) 1º Tenente: duas estrelas simples.



IV - Praças Especiais:

- a) Alunos do Curso que dão acesso ao QOEM: um archote dourado e barretas correspondentes.
- b) Alunos do Curso que dão acesso ao QTBM: escudete utilizado para as divisas das praças, encimado por duas espadas cruzadas, douradas, tendo ao centro um círculo concêntrico na cor vermelha com borda e archote do CBMRS na cor dourada.
- c) Alunos do Curso de Oficial Temporário: o símbolo da especialização, prateado.

V - Sargentos:

- a) 1º Sargento: cinco divisas, sendo um conjunto de três divisas e outro de duas;
- b) 2º Sargento: quatro divisas, sendo um conjunto de três e uma isolada;
- c) 3º Sargento: três divisas, formando um conjunto;

VI - Soldados:

- a) Soldado QPBM: uma divisa;
- b) Soldado Temporário: não usam divisa de braço.

Art. 34º Para fins de confecção de identificação nominal nos uniformes do CBMRS a abreviatura dos Postos e Graduações deverá seguir a seguinte:

- I - **CEL BM** para Coronéis do QOEM;
- II - **TEN CEL BM** para Tenentes-Coronéis do QOEM;
- III - **MAJ BM** para Majores do QOEM;
- IV - **CAP BM** para Capitães do QOEM;
- V - **1º TEN BM** para Tenentes do QTBM
- VI - **1º SGT BM** para 1º Sargentos do QPBM e PME;
- VII - **2º SGT BM** para 2º Sargentos do QPBM e PME;
- VIII - **3º SGT BM** para 3º Sargentos do QPBM e PME; e
- IX - **SD BM** para Soldados do QPBM

§ 1º - Aos militares dos Quadros Temporários, para fins de confecção de identificação nominal nos uniformes do CBMRS a abreviatura dos Postos e Graduações deverá seguir a seguinte.

- I - **1º TEN TEMP** para Tenentes Temporários
- II - **SD TEMP** para Soldados Temporários.

§ 2º - Aos militares do Programa Mais Efetivo, para fins de confecção de identificação nominal nos uniformes do CBMRS a abreviatura dos Postos e Graduações deverá seguir a seguinte.

- I - **1º TEN PME** para Tenentes do Programa Mais Efetivo;
- II - **1º SGT PME** para 1º Sargentos do Programa Mais Efetivo; e
- III - **2º SGT PME** para 2º Sargentos do Programa Mais Efetivo;

§ 3º - Quando o militar estiver na condição de aluno, matriculado nos Cursos CBFBM, CTSP, CBABM, CSBM e para os Quadros Temporários, será acrescida a sigla **AL** ao Postos ou Graduações para o qual o curso se destina, como segue:

- I - **AL SD** para matriculados no CBFBM;
- II - **AL SD TEMP** para matriculados no CBFBM;
- III - **SD AL** ou **SGT AL** para matriculados no CTSP;
- IV - **SGT AL** ou **TEN AL** para matriculados no CBABM;
- V - **AL TEN TEMP** para matriculados no curso de Tenentes Temporários;



VI - AL OF para matriculados no CSBM;

Art. 35º Quando no uso do uniforme 5º, a distinção da hierarquia se dará:

§ 1º - Duas listras na cor branca sobre a faixa vermelha para Oficiais e Praças Especiais;

§ 2º - Uma listra na cor branca sobre a faixa vermelha para Sargentos.

§ 3º - Faixa vermelha sem sobreposição de listra para Soldados.

**CAPÍTULO VII
DOS DISTINTIVOS**

SEÇÃO I

Da Conceituação e Classificação

Art. 36º Distintivo é a representação genérica capaz de identificar e distinguir a Corporação, seus postos, graduações, funções, quadros, cursos ou especialidades.

Art. 37º Os distintivos do Corpo de Bombeiros Militar classificam-se em:

I - Distintivos básicos;

II - Distintivos de cursos;

III - Distintivos de especialidades.

Parágrafo Único - Os distintivos de mesma natureza que venham a ser criados, serão autorizados em portaria do Comandante Geral e especificados no caderno de encargos.

Art. 38º São distintivos básicos do Corpo de Bombeiros Militar os abaixo descritos, os quais associados às insígnias e aos genéricos de Bombeiros Militar comporão a identificação da Corporação:

I - do Corpo de Bombeiros Militar: constitui-se do Brasão de Armas e do Estandarte Histórico do Corpo de Bombeiros Militar, sendo que o Brasão de Armas, apresentado no Decreto nº 52.596, de 14 de outubro de 2015, além das finalidades referidas naquele diploma legal, destina-se a constar em uniformes, equipamentos, viaturas e acessórios que visem exaltar a Instituição perante o público em geral;

II - do Comandante-Geral: constituído pelo Archote do CBMRS encimado de um gládio que finda no aproximar de dois ramos de louro circundantes ao archote e nascidos na guarda do punho da espada, para uso no bolso esquerdo dos uniformes 1º, 2º e 3º;



III - de Juiz Militar do Tribunal Militar do Estado: usado nas duas mangas a 30 mm da borda superior do canhão, bordado em fio *Myller*, na cor ouro novo, nos uniformes 1º, 2º e 3º,

composto por um círculo de 45 mm de diâmetro em fundo preto, tendo ao seu centro uma balança sustentada por uma espada de 37mm;

Art. 39º São reconhecidos como distintivos de curso (formação, habilitação, aperfeiçoamento ou especialização), os previstos e autorizados para os Oficiais e Praças, nos Corpos de Bombeiros Militares, nas Forças Armadas, em instituições de segurança pública e suas vinculadas, civis ou militares, todos do país ou exterior, bem como, os seguintes, realizados pela Corporação:

§ 1º - Curso de Especialização em Políticas e Gestão de Segurança Pública - CEPGSPDC:

I – Descrição: o distintivo do Curso de Especialização em Políticas e Gestão de Segurança Pública e Defesa Civil – CEPGSPDC –, é constituído de um resplendor elíptico dourado, tendo ao centro, apontado para cima, um gládio nascendo da cruzeta, dois ramos de louro prateados, sobrepondo-se a cruz de malta, em azul com bordas dourada, de quatro pétalas, tendo ao centro um círculo concêntrico na cor vermelha com borda e archote do CBMRS na cor dourada. Sobre a pétala superior a inscrição “CBMRS” e sobre a pétala inferior a inscrição “CEPGSPDC”, em faixas da cor vermelha com borda na cor prata. Suas dimensões são de 5 x 4 cm

II – Posse: para Oficiais superiores que tenham concluído o curso

III – Uso: o distintivo será usado nos uniformes 2º, 3ºA e 3ºC fixado no botão do bolso ireito da túnica ou camisa meia-manga, sobre uma base elíptica de couro preto. Para a camisa do niforme 3ºC do efetivo feminino, que não dispuser de bolso, será afixado diretamente no tecido na ltura correspondente ao primeiro e o segundo botão.

IV – Dístico de manga: Usado na manga direita a 30 mm da borda superior do canhão, todo bordado em fio *Myller*, na cor amarelo ouro, nos uniformes 1º, 2º e 3º, composto pelo archote do Corpo de Bombeiros ladeado por ramos de louro com suas dimensões de 5,5 cm de altura e 6,5 cm de largura



§ 2º - Curso Avançado de Administração Bombeiro Militar - CAABM:

I – Descrição: o distintivo do Curso Avançado de Administração Bombeiro Militar – CAABM – é constituído de duas espadas cruzadas, douradas, sobre dois ramos de louro prateados que se cruzam na parte inferior, tendo sobrepostos a cruz de malta, em azul com bordas dourada, de quatro pétalas, tendo ao centro um círculo concêntrico na cor vermelha com borda e archote do CBMRS na cor dourada. Sobre a pétala superior a inscrição “CBMRS” e sobre a pétala inferior a inscrição “CAABM”, em faixas da cor vermelha com borda na cor prata. Suas dimensões são de 4,0 x 3,5 cm.

II – Posse: para Oficiais que tenham concluído o curso;

III – Uso: o distintivo será usado nos uniformes 2º, 3ºA e 3ºC fixado no botão do bolso direito da túnica ou camisa meia-manga, sobre uma base elíptica de couro preto. Para a camisa do uniforme 3ºC do efetivo feminino, que não dispuser de bolso, será afixado diretamente no tecido na altura correspondente ao primeiro e o segundo botão.



IV – Dístico de manga: Usado na manga direita a 30 mm da borda superior do canhão, todo bordado em fio *Myller*, na cor prata, nos uniformes 1º, 2º e 3º, composto pelo archote do Corpo de Bombeiros ladeado por ramos de louro com suas dimensões de 5,5 cm de altura e 6,5 cm de largura



§ 3º - Curso Superior de Bombeiro Militar - CSBM:

I – Descrição: Constitui-se de um escudo em forma de pentágono, nas dimensões de 2,5 x 3,0 x 3,5 cm, tendo um de seus vértices voltados para baixo, considerando a posição central sobre a grega dos uniformes, onde ficará assentado. Distintivo esmaltado em latão, tendo na bordadura superior três listras horizontais nas cores verde, vermelha e amarela e a base consta de uma bordadura azul com as inscrições douradas “CSBM” na porção esquerda e “CBMRS” na porção direita. A parte central esmaltada em cor branca, encimada por duas espadas cruzadas, douradas, tendo sobrepostas a cruz de malta, em azul com bordas dourada, de quatro pétalas, tendo ao centro um círculo concêntrico na cor vermelha com borda e archote do CBMRS na cor dourada.

II – Posse: para os Oficiais que tenham concluído o curso

III – Uso: o distintivo será usado nos uniformes 2º, 3ºA e 3ºC fixado no botão do bolso direito da túnica ou camisa meia-manga, sobre uma base elíptica de couro preto. Para a camisa do uniforme 3ºC do efetivo feminino, que não dispuser de bolso, será afixado diretamente no tecido na altura correspondente ao primeiro e o segundo botão.



§ 4º - Curso Básico de Administração Bombeiro Militar – CBABM:

I – Descrição: Constitui-se de um escudo em forma de pentágono, nas dimensões de 2,5 x 3,0 x 3,5 cm, tendo um de seus vértices voltados para baixo, considerando a posição central sobre a grega dos uniformes, onde ficará assentado. Distintivo esmaltado em latão, tendo na bordadura superior três listras horizontais nas cores verde, vermelha e amarela e a base consta de uma bordadura azul com as inscrições na cor prata “CBABM” na porção esquerda e “CBMRS” na porção direita. A parte central esmaltada em cor branca, encimada por duas espadas cruzadas, douradas, tendo ao centro um círculo concêntrico na cor vermelha com borda e archote do CBMRS na cor dourada.

II – Posse: para os militares que tenham concluído o curso

III – Uso: o distintivo será usado nos uniformes 2º, 3ºA e 3ºC fixado no botão do bolso direito da túnica ou camisa meia-manga, sobre uma base elíptica de couro preto. Para a camisa do uniforme 3ºC do efetivo feminino, que não dispuser de bolso, será afixado diretamente no tecido na altura correspondente ao primeiro e o segundo botão.



§ 5º - Curso Técnico em Segurança Pública – CTSP:

I – Descrição: distintivo é constituído por um escudo medieval com campo vermelho e bordadura em verde, encimado pelo archote do CBMRS circundado por uma engrenagem, ambos dourados. Abaixo desse conjunto, dois ramos estilizados, enlaçados por uma fita da mesma cor, sob a qual constam as inscrições “CTSP” na porção esquerda e “CBMRS” na porção direita, tudo na cor dourada.

§ 6º – Curso Básico de Formação Bombeiro Militar – CBFBM:

I – Descrição: distintivo em forma circular, cuja superfície é colorida transversalmente, de fundo em verde, vermelho e amarelo encimado centralmente pelo archote do CBMRS dourado. Acima do archote consta a inscrição dourada “CBMRS”, e, abaixo desse conjunto central, dois ramos de louro na cor verde, sob o qual consta a inscrição dourada “CBFBM”.

II – Posse: para os soldados que tenham concluído o curso

III – Uso: o distintivo será usado nos uniformes 2º, 3ºA e 3ºC fixado no botão do bolso direito da túnica ou camisa meia-manga, sobre uma base elíptica de couro preto. Para a camisa do uniforme 3ºC do efetivo feminino, que não dispuser de bolso, será afixado diretamente no tecido na altura correspondente ao primeiro e o segundo botão.



§ 7º - Curso de Adaptação ao Serviço Militar Temporário – CASME:

I – Descrição: distintivo em forma circular, de fundo azul-escuro e borda prateada, sobre o qual é sobreposta, centralmente, o símbolo da especialidade em que se deu a inclusão, prateado e centralizado, de no máximo 3 cm de diâmetro, sendo definida por Portaria do Comandante-Geral ao passo que ocorrerem as inclusões.

II – Posse: para os militares que tenham concluído o curso de adaptação

III – Uso: o distintivo será usado nos uniformes 2º e 3º fixado no botão do bolso direito da túnica ou camisa meia-manga, sobre uma base elíptica de couro preto. Para a camisa do uniforme 3º MC do efetivo feminino será afixado diretamente no tecido na altura correspondente ao primeiro e o segundo botão. Já nos uniformes 4º e 9º o mesmo distintivo em formato circular é obrigatoriamente fixado sobre o nome de guerra, a 10 mm deste, num diâmetro de 5 cm.

§ 8º - Curso da Força de Resposta Rápida – CFR2:

I – Descrição: Constituído por um escudo em laranja de bordas laterais recortadas na cor azul, tendo, em seu interior, à esquerda, a inscrição em caixa alta “RESPOSTA” e, à direita,

“RÁPIDA”. Ao centro, um círculo perfeito na cor laranja com moldura em branco, tendo, no seu interior, um punho cerrado segurando raio, que inicia na faixa superior no canto esquerdo, e termina na faixa inferior no canto direito. Em sua parte inferior, uma faixa em laranja, com a inscrição FR2 – CBMRS, indicando a SIGLA da Força de Resposta Rápida do Corpo de Bombeiros Militar do RS. Na parte superior, a inscrição em caixa alta “FORÇA”.

II – Posse: para os militares que tenham concluído o curso com aprovação.

III – Uniforme 4º e 10º

Uniforme 7º



§ 9º - Curso de Salvamento Veicular:

I – Descrição: Assentado em uma base elíptica na cor cinza, com a orla perimetral na cor preta, sendo formado por asas na cor amarela, sombreadas nas margens inferiores, sobre o qual está insculpida ao seu centro uma ferramenta cortadora, com a lâminas abertas, em tons de cor cinza e vermelho. Entre as lâminas, está posicionada a “Estrela da Vida”, na cor azul e branca e, ao alto do distintivo, é apresentada a inscrição “SALVAMENTO VEICULAR”. Abaixo consta a inscrição “INSTRUTOR” para os concludentes do Curso de Instrutor, ou, a inscrição “CBMRS” para os concludentes do Curso de Operador. Base de elíptica de assentamento com 80mm de largura e 41,33mm de altura, sendo que as asas possuem horizontalmente 69,68mm e, entre a base do cortador e topo da estrela da vida, possui 29mm.

II – Posse: para os militares que tenham concluído o curso com aprovação.

III – Uso: Uniforme 4º, 7º e 10º.



§ 10 - Curso de Operações de Busca e Salvamento:

I – Descrição: Mapa do Rio Grande do Sul dividido em quadrantes, sendo o superior esquerdo com fundo verde com um helicóptero transportando um bombeiro em rapel; no quadrante superior direito, em fundo cinza, um bombeiro em descida vertical com maca; no quadrante inferior esquerdo com fundo vermelho, um bombeiro com equipamento de proteção respiratória portando uma lanterna em posição de três apoios em busca confinada; e, no quadrante inferior direito, em fundo azul, um bombeiro guarda-vidas com capacete e colete flutuador sustentando uma vítima na água em uma maca. Todo esse conjunto sobre asas douradas sobrepostas a inscrição “Operações de Salvamento”.

II – Posse: para os militares que tenham concluído o curso com aprovação.

III Uniforme 4º e 10º

Uso:



Uniforme 2º e 3º



Uniforme 7º



§ 11 - Curso de Instrutor de Salvamento e Resgate Aquático:

I – Descrição: Compõe-se de um escudo contendo um círculo ovoide na cor azul com figuras brancas, representado as águas, acimado por um cinto na cor vermelha, que representa sinal de perigo, alerta e/ou socorro; dentro deste espaço formado pelo cinto contém a inscrição “CISRA”, a inscrição é ladeada por duas boias salva vidas tipo flutuador. Abaixo da figura ovoide tem um par de nadadeiras. Ao centro da figura ovoide, forma-se um conjunto que tem as imagens de uma lancha ao centro; abaixo um conjunto de figuras formado por uma boia sobre um par de remos cruzados tendo um timão ao centro; ainda dentro deste conjunto, contém a inscrição “ABM – CBMRS”, nas laterais há a figura de dois guarda-vidas. Todo este conjunto repousa sobreposto a um desenho imitando ondas do mar, ladeado por dois golfinhos toninhas.

II – Posse: para os militares que tenham concluído o curso com aprovação.

III Uniforme 4º e 10º

Uniforme 7º

Uso:



Uniforme 2º e 3º (Oficiais)



Uniforme 2º e 3º (Praças)



§ 12 - Curso de Resgatista Pré-hospitalar:

I – Descrição: Assentado em uma base elíptica na cor preta, com a orla perimetral na cor vermelha (formação de operador resgatista) ou dourada (formação de instrutor APH), sendo formado por um disco alado na cor branca, em que as asas são prateadas (formação de operador resgatista) ou douradas (formação de instrutor APH), sobre o qual está insculpida a “Estrela da Vida”. Apoiam o disco dois machados característicos da atividade de bombeiro, cruzados e sobrepostos. Ao alto do distintivo, é apresentada a inscrição “RESGATE – CBMRS”, e abaixo, INSTRUTOR (em dourado) ou OPERADOR (em prateado).

II – Posse: para os militares que tenham concluído o curso com aprovação.

III Uniforme 4º e 10º (Instrutor)

Uniforme 7º (Instrutor)

Uso:



Uniforme 4º e 10º (Operador)



Uniforme 7º (Operador)



§ 13 - Curso de Salvamento em Altura:

I – Descrição: Descensor freio 8 com uma cabeça de água ao centro da maior argola de forma que as asas da água se estendem por além do equipamento. Sobre esse conjunto consta a inscrição “CSALT” e abaixo deste uma faixa com a inscrição “CBMRS” sobreposta a dois ramos de louros que acompanham a borda inferior do círculo onde o conjunto é assentado.

II – Posse: para os militares que tenham concluído o curso com aprovação.

III Uniforme 4º, 7º e 10º

Uniforme 2º e 3º

Uso:



§ 14 - Curso de Instrutor de Operações de Incêndio:

I – Descrição: Capacete de bombeiro sobreposto a uma chama entre edificações. Abaixo desta composição consta a inscrição “CBMRS” e um hidrante com uma mangueira em cada saída, as quais circundam o cabo de um croque e uma ferramenta de arrombamento, postas cruzadas e sob toda a composição. As mangueiras acompanham a linha circular do distintivo e se direcionam a chama. Acima da composição consta a inscrição “CIOI”.

II – Posse: para os militares que tenham concluído o curso com aprovação.

III – Uso: Uniforme 4º, 7º e 10º

Uniforme 2º e 3º



§ 15 - Curso de Mergulho Autônomo (CMAUT):

I – Descrição: Compõe-se de um escudete formado por um par de nadadeiras e dois cavalos marinhos, onde repousa a face de um mergulhador equipado com máscara de mergulho, conjunto de regulador de ar de circuito fechado e capuz de neoprene, com a inscrição “CBMRS” grafada sobre um retângulo com as pontas arredondadas.

II – Posse: para os militares que tenham concluído o curso com aprovação.

III Uniforme 4º, 7º e 10º

Uniforme 2º e 3º

Uso:



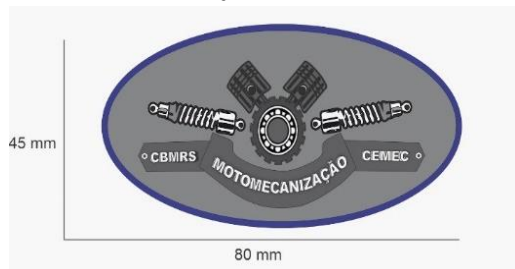
§ 16 - Curso de Especialista em Motomecanização – CEMEC:

I – Descrição: Possui formato ovalado, medindo 80mm x 45mm, com contornos duplos, sendo o mais externo em azul e o interno em preto, para brevê emborrachado dos uniformes 4º e 10º, contorno cinza para uniforme 7ª, e metálico vazado para uniforme 2º e 3º. Elementos Centrais: A parte central ainda exhibe símbolos relacionados à mecânica automotiva: no centro, há uma engrenagem, símbolo clássico de maquinário, flanqueada por dois pistões no topo e por duas molas nas laterais, representando a estrutura e funcionamento de motores e veículos. O nome CBMRS (Corpo de Bombeiros Militares do Rio Grande do Sul) está localizado à esquerda e a sigla CEMEC à direita, indicando que a insígnia pertence a um profissional de referência na área de motomecanização. O termo MOTOMECANIZAÇÃO aparece na parte inferior, em uma faixa curva que conecta os dois lados. O fundo geral da insígnia é em um tom de cinza escuro, que contrasta com as letras em branco e os contornos em preto, azul e cinza.

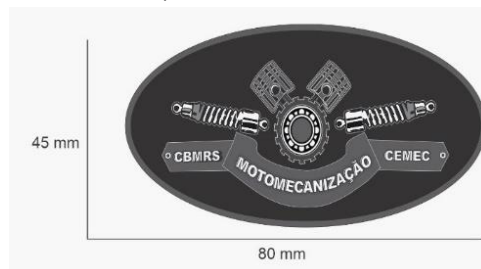
II – Posse: militares que tenham concluído o curso com aprovação.

III – Uso:

Uniforme 4º e 10º - Emborrachado



Uniforme 7º - Emborrachado



Uniforme 2º e 3º



§ 17 – Curso de Civil Auxiliar de Bombeiro (SCAB)

I - Descrição: Formato ovalado, medindo 80mm x 45mm. Compõe-se de um escudete com fundo preto formado por um par de asas sobrepostas por um archote com uma mangueira de ponta dupla e dois machados cruzados, acompanhado da estrela da vida no centro da imagem. No topo a escrita “CAB CBMRS” e na base “OPERADOR”.

II – Posse: para os CAB que tenham concluído o curso do CBMRS com aprovação.

III – Uso: Uniforme BC e CAB

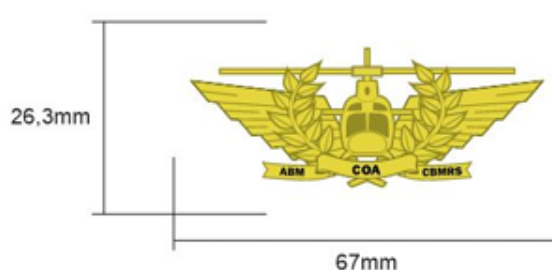


§ 18º - Curso Operador Aerotático – COA: Possui formato ovalado, medindo 80mm x 45mm, com contornos duplos, sendo o mais externo em cinza e o interno em preto, para brevê emborrachado, dos uniformes 4º, 7º e 10º, e metálico dourado vazado para uniforme 2º e 3º. A parte central do emborrachado possui as palavras “ABM”, “COA” e “CBMRS”, na cor preta, dentro do banner cinza; asas na cor branca; louros e helicóptero na cor cinza, borda externa em formato de corda, e as palavras “OPERADOR AEROTÁTICO” na cor cinza na parte superior. O modelo metálico é vazado, dourado, medindo 67mm x 26,3mm, com as palavras “ABM”, “COA” e “CBMRS” na cor preta. II – Posse: militares que tenham concluído o curso com aprovação. III – Uso:

Uniforme 4º, 7º e 10º - Emborrachado



Uniforme 2º e 3º





§ 19 - Os distintivos previstos até o parágrafo anterior têm seu uso autorizado logo após a publicação do Ato que dá por concluso o referido curso, devendo os demais serem precedidos de requerimento de autorização de uso para a Academia de Bombeiro Militar.

§ 20 - Os distintivos de curso realizados em outras instituições militares, órgãos de segurança pública ou de defesa civil, devidamente comprovados, poderão ser utilizados desde que relacionados à atividade de Bombeiro Militar e autorizados para uso com parecer favorável pela Academia de Bombeiro Militar.

§ 21 - Os demais distintivos de Curso, de interesse do CBMRS, poderão ter os seus descritivos criados por portaria, ou uso homologado, pelo Comandante-Geral por meio de proposta da Academia de Bombeiro Militar.

§ 22 - Exclusivamente para a 1ª edição dos cursos previstos neste artigo, será autorizado o uso do brevê aos instrutores e coordenadores, desde que estejam devidamente designados e constem na ata final de conclusão do curso da Academia de Bombeiro Militar.

§ 23 - É vedado o uso de distintivo de curso realizado em instituições privadas.

SEÇÃO II

Prescrições Complementares

Art. 40º São prescrições complementares aos distintivos:

§ 1º - O Oficial que possuir mais de um curso de habilitação, usará apenas o distintivo do último curso realizado, sendo que os distintivos serão substituídos quando o Oficial concluir esse último curso;

§ 2º - Os distintivos de curso não relacionados na Seção, mas regulamentados anteriormente, tem o seu uso autorizado desde que atendam as normas do atual Regulamento;

§ 3º - Os cursos de interesse da Corporação, poderão ter os seus distintivos criados e aprovados por portaria do Comandante-Geral;

§ 4º - Ao Militar que possuir cursos de especialização ou similares, reconhecidos e autorizados pela Corporação, será permitido o uso dos distintivos dos respectivos cursos, cujas dimensões não sejam superiores a 80mm de base e 35mm de altura, confeccionados em metal para os uniformes 2º e 3º, e, em termo moldáveis (emborrachados) para os uniformes 4º, 7º e 10º, sendo:

- a. fixados acima do bolso superior direito dos uniformes 4ºA, 7ºA e 10º, em no máximo (2) dois;
 - I. preenchido o espaço de dois distintivos acima do bolso superior direito, é autorizada a fixação acima do bolso superior esquerdo, em no máximo (2) dois, desde que sejam cursos realizados em outro estado, instituição federal ou internacional;



b. fixado na manga direita dos uniformes 4ºB e 7ºB, abaixo da tarjeta do nome de guerra, em no máximo 1 (um);

I. preenchido o espaço de um distintivo na manga direita, é autorizada a fixação na manga esquerda, abaixo da tarjeta do nome da Unidade, em no máximo 1 (um), desde que seja curso realizado em outro estado, instituição federal ou internacional;

§ 5º - O Oficial não poderá usar insígnia ou distintivo de cursos privativos de Praças, e de igual proibição é o uso de insígnia ou distintivo de cursos privativos de Oficiais por Praças;

§ 6º - Os distintivos de curso que não estejam de acordo com o especificado neste Regulamento, deverão ser regularizados, mediante proposta da Academia de Bombeiro Militar, escrita ao Comandante-Geral, no prazo de até trinta dias, após a vigência dessa norma, findo os quais o seu uso estará proibido;

§ 7º - Nas jaquetas operacionais do uniforme 4º, 7º e 10º, ou na jaqueta de tecido do uniforme 3ºB, não é permitido o uso de distintivos de cursos.

CAPÍTULO VIII

DAS CONDECORAÇÕES

SEÇÃO I

Da Classificação

Art. 41º As condecorações adotadas, ou de uso permitido, são classificadas:

I – Quanto ao âmbito:

- a) Nacionais;
- b) Estaduais;
- c) Municipais;
- d) Estrangeiras;

II – Quanto ao caráter:

- a) Cívico Militar;
- b) Bombeiro Militar;
- c) Civil;

III - Quanto a forma:

- a) Medalhas;
- b) Comendas;
- c) Faixas;
- d) Placas.

SEÇÃO II

Do Uso



Art. 42º A permissão para uso das condecorações, classificadas no artigo anterior, obedecem às seguintes prescrições:

I - Quando nacionais ou estaduais, militares, concedidas pelo Governo Federal ou Estadual, desde que a concessão seja publicada em Boletim Geral;

II - Quando nacionais ou estaduais, civis, se concedidas por associação ou instituição reconhecida pelo Governo Federal ou Estadual, com regulamento aprovado pelos mesmos;

III - Quando estrangeiras, concedidas pelos governos, com os quais sejam mantidas relações diplomáticas, ou por estes reconhecidos, no caso de condecorações de associações ou instituições civis;

IV - Quando municipais, se concedidas por pessoa jurídica de direito público e acolhidas pelo Comando-Geral da Corporação, poderão ser usadas em solenidades oficiais, no âmbito do município concedente;

§ 1º - Os agraciados, cujas condecorações se referem os incisos II, III e IV, deste artigo, devem apresentar o respectivo diploma ou ato de concessão ao Comando-Geral, para fins de aprovação e publicação no Boletim Geral.

§ 2º - As condecorações concedidas por órgãos ou associações civis, terão seu uso autorizado mediante autorização do Comando-Geral, publicada em Boletim Geral.

Art. 43º Nos uniformes 2º, 3ºA e 3ºC serão usadas as passadeiras na cor da fita da medalha, em substituição das mesmas, quando a circunstância não exigir o uso de condecorações, em número máximo de nove passadeiras, confeccionadas em acrílico ou similar.

Parágrafo único - As passadeiras devem ser afixadas acima do bolso esquerdo, sendo que para o uniforme 3ºC do efetivo feminino devem ser afixadas diretamente no tecido na altura correspondente ao primeiro e o segundo botão da camisa.

Art. 44º As comendas, faixas e placas são usadas:

I - As comendas: no pescoço, pendente de uma fita;

II - As faixas: a tiracolo, da direita para a esquerda e passando sob a ombreira e o cinto; somente pode ser usada uma fixa de cada vez, devendo-se dar preferência às nacionais, nos atos oficiais, e às de outras nações, quando se tratar de reuniões em suas embaixadas, com suas delegações ou festas, em homenagem ao país estrangeiro;

III - Placas: sob o bolso direito, presa diretamente sobre o tecido.

Art. 45º As medalhas são afixadas de forma centralizada e acima da costura da pestana do bolso esquerdo dos uniformes 2º, 3ºA e 3ºC, colocadas em uma fileira horizontal de no máximo quatro, com sua precedência contada a partir da linha dos botões e de baixo para cima, sendo a de maior precedência em direção ao topo, na seguinte ordem:

- Medalhas de Instituições Federais;
- Medalha Dom Pedro II;
- Medalhas de Estado (Defesa Civil e Assembleia Legislativa do RS);



- Medalhas de Estado de outras UF;
- Medalha de Mérito Soldado do Fogo;
- Medalhas de Tempo de Serviço:
 - grau ouro;
 - grau prata;
 - grau bronze;
- Medalhas de Mérito Intelectual:
 - Medalha Tenente Coronel Hamilton Magalhães Gloor;
 - Medalha Major Vitamar Dutra dos Santos;
 - Medalha Capitão Paulo Roberto Pedroso das Neves;
 - Medalha Tenente Deroeci de Almeida da Costa;
 - Medalha Sargento Lúcio Ubirajara Munhoz; e
 - Medalha Soldado Jeferson Taveira Correa;
- Medalha Estrela de Reconhecimento de Combate ao Fogo;
- Medalha de Mérito de Salvamento;
- Medalhas de Mérito por Reconhecimento Profissional:
 - especial mérito;
 - reconhecido mérito;
 - grande mérito;
- Medalhas de Mérito de Guarda-Vidas:
 - especial mérito;
 - reconhecido mérito;
 - grande mérito;
- Medalha Pioneiro do CBMRS;
- Medalha de Mérito de Ensino Major André da Silva Vasconcelos;
- Medalha de Mérito de Segurança Contra Incêndio.
- Medalhas de Órgãos Públicos Estaduais;
- Medalhas Municipais.

§ 1º - As medalhas militares estrangeiras, quando concedidas por ato de bravura em ação de campanha, serão colocadas logo após a Medalha de Tempo de Serviço;

§ 2º - As condecorações que possuam mais de uma categoria, quando concedidas, a de mais alto grau não exclui o uso da anterior.

§ 3º - As condecorações previstas nesta seção, não poderão ser usadas na jaqueta operacional dos uniformes 4º e 7º, ou, na jaqueta de tecido do uniforme 3ºB.

§ 4º - As condecorações poderão ser afixadas em no máximo 9 (nove) nos uniformes 2º, 3ºA, 3ºC, e, no máximo 6 (seis) nos uniformes 4º, 7º e 10º.

§ 5º - As medalhas militares (estrangeiras) e medalhas civis (nacional ou estrangeiras) terão suas análises de equivalência com as institucionais realizadas de forma individualizada;

Art. 46º Não podem ser usadas ao mesmo tempo as passadeiras ou barretes com as condecorações, salvo quando os passadores metálicos delas façam parte integrante.



CAPÍTULO IX DA APRESENTAÇÃO PESSOAL

Art. 47º O uso correto dos uniformes é fator básico da boa apresentação individual e coletiva do bombeiro militar, contribuindo para o fortalecimento da disciplina e do bom conceito da Corporação perante a opinião pública.

Art. 48º Constitui obrigação de todo bombeiro militar zelar por seus uniformes e por sua correta apresentação em público, bem como fiscalizar seus pares e subordinados, no que se refere às peças dos uniformes previstos neste Regulamento.

Art. 49º Os integrantes do Corpo de Bombeiros Militar, quanto a sua apresentação pessoal, deverão observar o seguinte:

§ 1º - Efetivo feminino:

I - Quanto à maquiagem: o uso da maquiagem é permitido, desde que aplicada com moderação, em tons discretos e compatíveis com a coloração da pele, atentando para o nível de formalidade exigido para o ambiente, podendo ser mínima ou elaborada:

- a. Mínima: maquiagem adotada nas rotinas diárias das OCBM, sendo composta de base e/ou pó compacto, batom em tons de boca ou brilho labial incolor ou em tons discretos, rímel na cor dos cílios, lápis ou delineador para olhos na cor preta ou marrom, sombra para olhos em tons neutros claros, em harmonia com o fardamento, e blush;
- b. Elaborada: maquiagem adotada com os fardamentos de gala, formais e passeio, sendo composta de base e/ou pó compacto, batom ou brilho labial, rímel na cor dos cílios e lápis ou delineador para olhos na cor preta ou marrom, sombra para olhos em tons neutros, em harmonia com o fardamento, claros e/ou escuros, e blush. É permitido o uso de batom e brilho labial em tons de vermelho escuro.

II - Quanto à manicure: as unhas deverão ser tratadas, mantidas permanentemente aparadas em tamanho que não ultrapasse as pontas dos dedos. É vedado o uso de adornos tais como apliques colados ou sobrepostos, bem como qualquer tipo de desenho e pingentes. A cor de esmalte deverá ser única para todos os dedos das mãos. É permitido o uso de decoração do tipo “francesinha” (unha com esmalte branco translúcido e extremidade com esmalte branco);

III - Quanto aos cabelos: deverão ser mantidos penteados e bem apresentados, preservando o uso correto das coberturas e a estética e harmonia na apresentação pessoal da militar. As orelhas deverão sempre permanecer à mostra, independentemente do comprimento e do penteado do cabelo. Quanto ao comprimento, os cabelos podem ser curtos ou longos:

- a. Curtos: são considerados curtos os cabelos cujo comprimento máximo tangencie a parte superior da gola dos uniformes. Pode ser utilizado solto com todos os uniformes, de modo que possibilite o uso correto das coberturas;



- b. Longos: são considerados longos os cabelos cujo comprimento ultrapasse a parte superior da gola dos uniformes. Deverão ser presos por trança única quando no uso do uniforme 4º, 7º ou 8º; ou por “rabo-de-cavalo” quando do uso do uniforme 5º, ou por coque simples para todos os demais uniformes.
- c. Prescrições diversas aos cabelos: As tranças, “rabos-de-cavalo” e coques simples deverão ser feitos na parte posterior da cabeça, na porção inferior ou superior, devendo ser presos firmemente, sem pontas soltas, devendo ser fixados por elásticos, presilhas e/ou grampos e, se necessário, com o uso de cosméticos adequados à aderência dos fios à cabeça. Para os coques simples, é obrigatória a utilização de rede. Todos os acessórios para cabelo deverão ser de mesma tonalidade dos fios, devendo ser discretos. É permitida a utilização de franjas frontal ou lateral, desde que o comprimento, não ultrapasse a altura das sobrancelhas. É vedado que a franja permaneça à mostra quando a militar estiver utilizando cobertura. A coloração artificial dos cabelos é permitida, desde que em cores naturais do cabelo humano. Havendo mudanças substanciais na coloração dos cabelos, a militar deverá providenciar a confecção de nova carteira de identidade funcional. O uso de penteados diferenciados e acessórios discretos com os uniformes 1º e 2º é autorizado, desde que o cabelo esteja preso ou semi-preso, desde que não ultrapasse a parte superior da gola dos uniformes, em sua parte posterior, sendo dispensada a utilização da rede.
- d. Exclusivamente quando em atividade administrativa, no âmbito interno do aquartelamento, admite-se o uso de rabo-de-cavalo para os uniformes 4º, 7º e 9º, salvo previsões específicas que requeiram uniformidade.

IV - Quanto aos Brincos: é permitida a utilização de apenas um brinco no lóbulo de cada orelha, não excedendo a sua ponta inferior. Os brincos deverão ser metálicos, na cor dourada ou prateada. É permitido o uso de brincos do tipo pingente com os uniformes de gala, formais e passeio, desde que seu tamanho não exceda 3 cm;

V - Quanto a Meia-calça: é obrigatória a utilização de meia-calça social feminina, transparente, sem costuras, desenhos, detalhes em renda, aplicações ou quaisquer outras texturas aparentes quando forem empregados uniformes com saia social;

§ 2º - Efetivo masculino:

I - quanto ao cabelo: deverá ser mantido com um corte baixo, no máximo meia cabeleira curta, em boas condições de higiene e asseio, com seus contornos devidamente aparados e raspados, de forma a garantir a harmonia e estética, as costeletas terão seu comprimento limitado a cartilagem média das orelhas, denominada trago; não será permitido o uso de tinturas em cores extravagantes e ainda, que alterem as características do militar constantes na sua Carteira de Identidade Funcional.

II - quanto à barba: deverá manter-se permanentemente raspada em toda sua extensão;

III - quanto ao bigode: será admitido somente ao militar que não estejam matriculados em curso de formação (CBFBM e CSBM) e curso de adaptação (Militares Temporários), e desde que usados aparados e asseados, com suas dimensões não excedentes a extensão do lábio superior, nem



ultrapassando a linha inferior do mesmo, cortados de forma reta, não volumosos, preservando-se a harmonia e estética facial;

Art. 50º É dever de todo Militar do CBMRS manter-se permanentemente em condições de asseio e higiene corporal, evitando a emanção de odores desagradáveis ou má impressão visual.

Art. 51º Prescrições diversas aos acessórios:

§ 1º - Cordão para pescoço: é permitida a utilização de apenas um cordão, de espessura fina, formado por uma só volta. O cordão deverá ser metálico, na cor dourada ou prateada. É permitido o uso de um pingente nos mesmos materiais e cores do cordão, com tamanho inferior a 2 cm;

§ 2º - Pulseiras: é permitida a utilização de até duas pulseiras, de espessura fina, sem pingentes, ou uma pulseira, de espessura fina com pingentes discretos, de tamanho não superior a 1 cm. As pulseiras deverão ser metálicas, nas cores dourada ou prateada;

§ 3º - Anéis: é permitida a utilização de até dois anéis em cada mão, incluindo aliança e anel de formatura, metálicos, nas cores dourada ou prateada;

§ 4º - Os acessórios poderão conter pedrarias naturais ou artificiais, desde que sejam de tamanho reduzido e em cores discretas, mantendo a harmonia e estética da apresentação pessoal da militar. É expressamente vedado o uso de piercings, braceletes, cordões de tornozelo e demais adornos em partes do corpo que fiquem expostas quando a militar estiver vestindo qualquer uniforme.

Art. 52º É vedado ao Militar do CBMRS:

- I - o uso, com traje civil, de peças do uniforme da Corporação;
- II - o emprego, de forma visível nos uniformes, de qualquer objeto do tipo adorno, tais como correntes, pulseiras, gargantilhas, pingentes, chaveiros, lenços etc.;
- III - o uso de roupas de baixo com estamparia ou cores que transpareçam em contraste com o uniforme;
- IV - o uso de peça do uniforme, completa ou parcialmente desabotoada;
- V - o uso de uniforme, estando com a barba crescida, cabelo comprido etc., que prejudiquem sua boa apresentação pessoal;
- VI - o uso de adorno de orelha (brincos), pelo efetivo masculino;
- VII - o uso de uniforme muito justo ou apertado (manequim número menor), que prejudique o caimento natural do uniforme, ou ainda, muito grande (manequim número maior), que proporcione uma má apresentação pessoal;



VIII - o uso de adereços metálicos presos em locais visíveis do corpo;

IX - o uso de bôtons ou pins, sobrepostos a qualquer peça de uniforme, exceção feita a Brasões Institucionais devidamente regulados e nas ocasiões que requererem.

X - os desenhos e/ou pinturas do tipo tatuagem que afetem a honra pessoal, o pundonor militar ou o decoro exigido do bombeiro militar, apresentando símbolos e/ou inscrições alusivos a ideologias terroristas ou extremistas contrárias às instituições democráticas ou que preguem a violência e a criminalidade;

Art. 53º O uso de joias e adereços por Militar do CBMRS fardado, tais como óculos, anéis, relógios etc., será permitido desde que caracterizado pela necessária discrição, sobriedade, harmonia e estética, somente os confeccionados em material e cor não contrastem com o uniforme;

Art. 54º Os Comandantes, Diretores e Chefes, considerando o emprego de tropa em evento específico (formatura, instrução, apresentação, outros), poderão estabelecer regra mais restritiva para os itens deste Capítulo IX, objetivando a padronização da apresentação pessoal (cor de pintura de unhas, vedação de anéis, relógios, óculos de sol, outros), mediante Ordem de Serviço, com validade não prorrogável, além do evento a que se destina.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 55º Mediante proposta encaminhada ao Comandante-Geral, poderão ser acrescidos equipamentos de proteção individual, no Capítulo V deste Regulamento, desde que justificada sua necessidade para a execução de missão, exclusivamente nos uniformes 4º e 7º.

Art. 56º Os uniformes previstos neste Regulamento, são os únicos de uso na Corporação, respeitados rigorosamente a sua modelagem, a cor, tecidos, composições e uso.

Art. 57º Os uniformes ou peças complementares que não sofreram alterações terão o seu uso obrigatório a partir da publicação deste Regulamento.

Parágrafo único - Os uniformes ou peças complementares que foram criadas ou alteradas por este Regulamento terão o seu uso obrigatório autorizados mediante ordem do Comandante-Geral;

Art. 58º É obrigatória a identificação do Posto ou Graduação e nome de guerra, bordado ou serigrafado sobre o peito direito das camisas meia-manga gola olímpica, gola polo e regata;

Art. 59º Quando for imprescindível o uso de bolsa, pelo efetivo feminino, esta deverá ser na cor preta, social, do tipo carteira para o uniforme 1º e 2º; sendo que para os demais fardamentos poderá se disposta de alças para transporte na mão;

Art. 60º Os Oficiais que findaram o CFO, CSBM e CBABM antes da publicação deste Regulamento estão autorizados a fazer uso das espadas adotadas na Brigada Militar quando da conclusão dos cursos.



Art. 61º É considerado transgressão disciplinar o ato de usar os uniformes descritos neste Regulamento, em contrariedade às normatizações por ele prevista;

Art. 62º No prazo de noventa dias, a partir da publicação deste Regulamento, o Departamento Administrativo, por meio da Divisão de Logística e Patrimônio, apresentará ao comando da Corporação as especificações técnicas, trama e textura dos tecidos, modelos e tonalidade de cores dos uniformes, peças complementares e acessórios previstos;

Art. 63º Os uniformes dos Oficiais e Praças, mesmo que sejam confeccionados em alfaiatarias particulares, não poderão fugir aos padrões de modelagem, cores, tecidos e aviamentos previstos neste Regulamento e nas suas especificações técnicas;

Art. 64º O Departamento Administrativo, por meio da Divisão de Logística e Patrimônio, organizará e manterá um mostruário, contendo as amostras dos tecidos e os modelos dos uniformes, peças complementares e acessórios;

Art. 65º O Gabinete do Comandante-Geral, por meio da Assessoria de Comunicação Social, manterá versão atualizada deste RUCBM compiladas as atualizações;

Art. 66º Independente das prescrições do artigo anterior, é dever de todos os Oficiais e Praças, primarem pela fiscalização e correção no uso dos uniformes;

Art. 67º Dentro do território do Estado, o uso dos uniformes, é privativo dos Oficiais e Praças da Corporação, da ativa, da reserva ou reformados, conforme as normas regulamentares;

Art. 68º O uso de peças complementares nos uniformes não previstos neste Regulamento, será regulado pelo Comandante-Geral, mediante proposta, objetivando uniformizar a apresentação de seus subordinados, desde que não contrarie o presente regulamento;

Art. 69º O servidor militar em tratamento de sua saúde (doença, cirurgia, fratura etc.), que esteja impossibilitado de exercer suas atividades, poderá ser dispensado do uso do uniforme, desde que autorizado pelo Diretor, Comandante ou Chefe do OCBM;

Art. 70º O uso dos uniformes no estrangeiro ou demais Estados só é permitido quando no exercício das funções e oficialmente autorizado;

Art. 71º O Militar não poderá estar uniformizado em manifestações de caráter reivindicatório ou assembleia político-partidárias;

Art. 72º É dever de todo Militar primar pela plena aplicabilidade do presente Regulamento, bem como, tomar às providências legais, a fim de buscar a responsabilização dos que o infringirem.

Art. 73º Por ocasião de solenidades onde Oficiais e Praças, devam comparecer em conjunto ou em comissão, será determinado o uso do uniforme pela sua denominação regulamentar.



Art. 74º É vedado o uso de qualquer sinal de luto nos uniformes, salvo quando houver determinação geral nesse sentido;

Art. 75º Aos Oficiais e Praças é vedado permanecer em trajes civis no interior dos OCBM, exceto fora do horário do expediente ou em casos especiais, quando devidamente autorizados.

Art. 76º Os militares estaduais receberão orçamentariamente os uniformes e peças complementares conforme planejamento da Divisão de Logística e Patrimônio do Departamento Administrativo, de acordo com a disponibilidade e tabela de distribuição.

Art. 77º As coberturas aqui previstas devem ser usadas de forma a ficarem horizontalmente posicionadas e suas palas não obstruam a linha dos olhos.

§ 1º - Para a apresentação em local coberto, quando o militar retirar a cobertura, deverá conduzi-la entre o braço esquerdo e o corpo, com a copa para fora e a pala para frente.

§ 2º - Nos demais locais cobertos, quando o militar retirar a cobertura, deverá conduzi-la de forma respeitosa.

§ 3º - O Militar deverá retirar a cobertura no interior de viaturas, nas cerimônias fúnebres e religiosas, ou em locais cobertos, ressalvando-se os casos da Guarda de Honra ou em Formatura Militar.

Art. 78º A fixação das peças complementares ao uniforme atenderá as seguintes prescrições:

I – Se peças de metal: serão fixadas ao uniforme por meio de um ou dois pinos, ou tipo parafuso, ajustados por meio de porca;

II – Se peças de tecido: poderão ser costuradas diretamente sobre o uniforme, ou fixadas por meio de contra peças autoaderentes, em qualquer caso, a peça deverá estar fixada ao longo de toda extensão de seus bordos;

III – A peça deverá ficar unida ao uniforme, evitando-se que fique caída, ou que forme ângulo com a superfície do tecido.

Art. 79º É vedado o uso incompleto de qualquer uniforme, salvo para o uniforme 5º, com a autorização e exclusivamente durante a prática do exercício físico.

Art. 80º Quando o Militar for transferido para a reserva, licenciado por qualquer motivo ou falecer, terá o seu uniforme e peças complementares recolhidas pelo seu Comandante, Chefe ou Diretor, imediato e entregue no DA/DLP, que o incinerará, se for o caso.

Art. 81º O uso dos uniformes pelos Militares da reserva, não designados para o serviço ativo, e pelos reformados, será permitido por ocasião de cerimônias militares ou atos solenes da vida social, desde que autorizados pelo Comandante-Geral.



Parágrafo único – Não será permitido o uso de uniformes por militares da reserva, não designados para o serviço ativo, ou reformados, quando esta participação em cerimônias Oficiais ou atos solenes da vida social, infringir preceitos regulamentares.

Art. 82º Os uniformes para o Militar da reserva ou reformado, são os mesmos previstos neste Regulamento.

Art. 83º O uso de uniformes por crianças, em sinal de apreço e respeito a Pátria, ao Estado e ao Corpo de Bombeiros Militar, será permitido por ocasião das datas comemorativas de 7 de setembro, 20 de setembro e 02 de julho, respectivamente, quando em desfiles militares, e desde que enquadradas em grupos devidamente organizado e assistidas por responsável autorizado.

Art. 84º A descarga de uniformes e peças complementares, ocasionadas por danos, extravio, roubo ou furto, e sua reposição, deverá ser procedida por meio de Sindicância Sumária, cuja solução terá publicação em Boletim Interno, encaminhando-se posteriormente, cópia e o pedido correspondente, à DA/DLP.

Art. 85º Considera-se uniforme de serviço todo aquele necessário e previsto para o desempenho das atividades do Corpo de Bombeiros Militar, abrangendo os de uso em atividades operacionais, administrativas, atividade física e de representação.

Art. 86º Anexo ao presente Regulamento acompanham:

Anexo 1 - Quadro Resumo de Nomenclatura;

Anexo 2 - Quadro Resumo de Derivações;

Anexo 3 - Quadro Sinóptico dos uniformes;

Anexo 4 - Quadro Sinóptico de Peças Complementares,

Anexo 5 - Correspondência do uniforme.

Art. 87º Os casos omissos, novos uniformes ou peças complementares que necessitem ser criadas ou alteradas, serão definidos e autorizados após manifestação do Comandante-Geral.



Anexo 1 - Quadro Resumo de Nomenclatura

Uniformes	Nomenclatura Básica				Composição		Nomenclatura
Histórico	H				-		-
Gala	1º				-		-
Formal	2º	2ºA	2ºA1		Formal		2º
			2ºA2				Formal Azul Social
		2ºB	2ºB1		Formal Branco		Formal Branco Militar
			2ºB2				Formal Branco Social
Passeio	3º	3ºA			Passeio Túnica		Passeio
		3ºB	3ºB1	3ºB1a	Passeio Jaqueta	3ºB	3ºB1
				3ºB1b			Passeio Jaqueta c/ Boina
			3ºB2	3ºB2a		Masc. e Fem. c/ calça	3ºB2
				3ºB2b			Passeio Jaqueta c/ Boina
		3ºC	3ºC1	3ºC1a	Passeio Meia-manga	3ºC	3ºC1
				3ºC1b			Passeio Meia-manga c/ Boina
			3ºC2	3ºC2a		Masc. e Fem. c/ calça	3ºC2
				3ºC2b			Passeio Meia-manga c/ Boina
		Operacional	4º	4ºA			Camisa e calça operacional
4ºB				Camisa tática e calça operacional		Operacional tático	
Atividade Esportiva	5º	5ºA			Abrigo completo		Atividade Esportiva
		5ºB			Calção e camiseta		Calção e camiseta
		5ºC			Calção e regata		Calção e regata
		5ºD			Atividade aquática		Atividade aquática
Academia de Bombeiro Militar	6º				-		-
Atividade de Busca e Salvamento	7º	7ºA			Camisa e calça operacional		Operacional
		7ºB			Camisa tática e calça operacional		Operacional tático
Guarda-Vidas	8º				-		-
Atividade de Saúde	9º				-		-
Atividade Aérea	10º				Macacão de Voo		Macacão de Voo
Atividade Adm da Op. Verão	11º				Bermuda e Golo Polo		Bermuda e Golo Polo
Atividade Discreta	AD				-		-
Preso Militar	P				-		-



Anexo 2 - Quadro Resumo de Derivações

Deriv.	Derivações Masculinas		Derivações Femininas	
H	- x -			
1º	• <i>Smoking</i> e calça preta, camisa branca, gravata horizontal		• <i>Spencer</i> e saia preta	
2ºA1	• Túnica e calça azul-escuro, camisa branca e gravata preta		• Túnica e saia azul-escuro, camisa branca e laço preto	
2ºA2			• <i>Spencer</i> azul-escuro, saia longa azul-escuro, regata branca e laço preto	
2ºB1	• Túnica branca, calça azul-escuro, camisa branca e gravata preta		• Túnica branca, saia azul-escuro, camisa branca e laço preto	
2ºB2			• <i>Spencer</i> branca, saia longa azul-escuro, regata branca e laço preto	
3ºA	• Túnica e calça azul-escuro, camisa bege e gravata bege		• Túnica e saia azul-escuro, camisa bege e laço bege	
3ºB1a	• Jaqueta e calça azul-escuro, camisa bege e gravata bege	• Com Quepe	• 3ºB1a • 3ºB1b	• Jaqueta e calça azul-escuro, camisa bege e gravata bege
3ºB1b		• Com Boina		• Com Boina
3ºB2a		• Com Quepe		• Com Quepe
3ºB2b		• Com Boina		• Com Boina
3ºC1a	• Camisa meia-manga bege, camiseta vermelha e calça azul-escuro	• Com Quepe	• 3ºC1a • 3ºC1b	• Camisa meia-manga bege, camiseta vermelha e calça azul-escuro
3ºC1b		• Com Boina		• Com Boina
3ºC2a		• Com Quepe		• Com Quepe
3ºC2b		• Com Boina		• Com Boina
4ºA	• Camisa e calça operacional azul-escuro, camiseta vermelha, com gorro.			
4ºB	• Camisa tática e calça operacional azul-escuro, camiseta vermelha, com gorro.			
5ºA	• Jaqueta e calça de abrigo, camiseta vermelha			
5ºB	• Calção e camiseta vermelha			
5ºC	• Calção e regata vermelha			
5ºD	• Sunga preta		• Maiô preto com perna	
6º	- x -			
7ºA	• Camisa e calça operacional pixelados, camiseta vermelha, com gorro			
7ºB	• Camisa tática e calça operacional pixelados, camiseta vermelha, com gorro			
8º	• Sunga preta e regata vermelha		• Sunquini preto e regata vermelha	
9º	- x -			
10º	Macacão de Voo			
11º	Camisa golo polo, bermuda em rip stop azul-escuro (com gorro)			
AD	- x -			
P	- x -			



Anexo 3 - Quadro Sinóptico de Uniformes

Uniformes	1°	2°				3°				
Peças		2°A1	2°A2	2°B1	2°B2	3°A	3°B1a 3°B1b	3°B2a 3°B2b	3°C1a 3°C1b	3°C2a 3°C2b
Cobertura		Quepe		Quepe		Quepe	Quepe ou Boina	Quepe ou Boina	Quepe ou Boina	Quepe ou Boina
Casaco Social	Preta									
Túnica		Azul Esc.	Azul Esc.	Branca	Branca	Azul Esc.				
<i>Spencer</i>	Preta		Azul Esc.		Branca					
Jaqueta c/ zíper							Azul Esc.	Azul Esc.		
Gravata Horizontal	Preta									
Gravata Vertical		Preta	Preta	Preta	Preta	Bege	Bege	Bege		
Lação feminino		Preta		Preta		Bege	Bege	Bege		
Camisa Social		Branca		Branca		Bege	Bege	Bege		
Camisa Social Meia-Manga									Bege	Bege
Camisa Regata	Preta		Branca		Branca					
Camisa Operacional										
Camisa Tática										
Camiseta Gola olímpica									Vermelha	Vermelha
Camiseta Gola Polo										
Camiseta Regata										
Suéter com gola “V”										
Calça Social	Preta	Azul Esc.	Azul Esc.	Azul Esc.	Azul Esc.	Azul Esc.	Azul Esc.	Azul Esc.	Azul Esc.	Azul Esc.
Calça Operacional										
Macacão de Voo										
Saia Curta		Azul Esc.		Azul Esc.		Azul Esc.	Azul Esc.		Azul Esc.	
Saia Longa	Preta		Azul Esc.		Azul Esc.					
Abrigo (Jaqueta e Calça)										
Calção										
Sunga/Sunquini										
Cinto		Vermelha	Vermelha	Vermelha	Vermelha	Vermelha	Vermelha	Vermelha	Vermelha	Vermelha
Meias	Preta	Preta	Preta	Preta	Preta	Preta	Preta	Preta	Preta	Preta
Meia-calça		Transp.		Transp.		Transp.	Transp.		Transp.	
Coturno										
Sapato	Preta	Preta	Preta	Preta	Preta	Preta	Preta	Preta	Preta	Preta
Tênis										
Chinelo										



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria da Segurança Pública
Corpo de Bombeiros Militar
Assessoria de Operações e Defesa Civil

Uniformes	4°		5°			7°		8°	9°	10°	11°	AD
Peças	4°A	4°B	5°A	5°B	5°C	7°A	7°B					
Cobertura	Gorro Op.	Gorro Op.	Gorro Esp. Vermelha	Gorro Esp. Vermelha		Chapéu ou Gorro Op. Laranja pixelado	Chapéu ou Gorro Op. Laranja pixelado	Chapéu ou Gorro Esportivo Vermelho	Gorro Branco	Gorro Op. laranja pixelado	Gorro Esportivo Vermelho	
Casaco Social												Cor neutra
Túnica												
Spencer												
Jaqueta c/ zíper									Branca			
Gravata Horizontal												
Gravata Vertical												
Laço feminino												
Camisa Social									Branca			Cor neutra
Camisa Social Meia-Manga												
Camisa Regata												
Camisa Operacional	Azul Esc.					Laranja						
Camisa Tática		Azul Esc.					Laranja					
Camiseta Gola olímpica	Vermelha	Vermelha	Vermelha			Vermelha	Vermelha		Vermelha	Vermelha		
Camiseta Gola Polo											Vermelha	
Camiseta Regata				Vermelha				Vermelha ou Amarela				
Suéter com gola "V"	Azul Esc.	Azul Esc.							Branco			Cor neutra
Calça Social									Branca			Cor neutra
Calça Operacional	Azul Esc.	Azul Esc.				Laranja	Laranja					
Macacão de Voo										Verde		
Saia Curta												Cor neutra
Saia Longa												
Abrigo (Jaqueta e Calça)			Azul Esc.									
Calção				Azul Esc.								
Bermuda de Rip Stop											Azul	
Sunga/Sunquini					Preta			Preta				
Cinta com fivela dourada	Vermelha	Vermelha				Vermelha	Vermelha		Branco		Vermelha	Cor neutra
Meias	Preta	Preta	Branca	Branca		Preta	Preta		Branca	Preta	Branca	
Meia-calça												
Coturno	Preta	Preta				Preta	Preta			Preta		
Sapato									Branco			Cor neutra
Tênis			Esportivo	Esportivo							Esportivo	
Chinelo					Preta			Preta				



Anexo 4 - Quadro Sinóptico de Peças Complementares

Uniformes Peças	1º	2º				3º				
		2ºA1	2ºA2	2ºB1	2ºB2	3ºA	3ºB1	3ºB2	3ºC1	3ºC2
Alamares	Dourado	Dourado	Dourado	Dourado	Dourado	Dourado	Dourado Reduzido	Dourado Reduzido	Azul Reduzido	Azul Reduzido
Apito										
Bandeira RS		Manga D.	Manga D.			Manga D.	Manga D.	Manga D.	Manga D.	Manga D.
Cachecol de lã										
Touca de lã										
Luva de lã										
Bota Feminina cano longo						Couro	Couro			
Conjunto impermeável										
Camiseta ML em lycra										
Espada		Sim		Sim		Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Espada do CmtG		Sim		Sim		Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Espadim		Sim		Sim		Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Fiador		Couro		Couro		Couro	Couro	Couro	Couro	Couro
Guia para Espada		Couro		Couro		Couro	Couro	Couro	Couro	Couro
Suspensório Operacional										
Guia do Espadim		Sim		Sim		Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Luvas de Couro		Marrom		Marrom		Marrom	Marrom	Marrom	Marrom	Marrom
Luvas de Tecido	Branca	Branca	Branca	Branca	Branca	Branca				
Macacão Simples										
Tarjeta de Identificação						Rígida			Rígida	Rígida
Rede para cabelo		Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Camiseta Gola polo										
Suéter com gola "V"										
Jaqueta Operacional Parka										
Guarda-chuvas	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria da Segurança Pública
Corpo de Bombeiros Militar
Assessoria de Operações e Defesa Civil

Uniformes	4º		5º				7º		8º	9º	10º	11º	AD
Peças	4ºA	4ºB	5ºA	5ºB	5ºC	5ºD	7ºA	7ºB					
Alamares													
Apito									Sim				
Bandeira RS	Manga D.	Manga D.					Manga D.	Manga D.		Manga D.	Manga D.		
Cachecol de lã	Azul Esc.						Preto			Branco			
Touca de lã	Azul Esc.						Preta				Preta		
Luva de lã	Azul Esc. ou Preta		Azul Esc. ou Preta				Preta				Preta		
Bota Feminina cano longo													
Conjunto impermeável	Vermelha	Vermelha					Vermelha	Vermelha	Vermelha				
Camiseta ML em lycra						Vermelha			Vermelha				
Espada	Sim	Sim					Sim	Sim			Sim		
Espada do CmtG	Sim	Sim					Sim	Sim					
Espadim	Sim	Sim											
Fiador	Couro	Couro					Couro	Couro			Couro		
Guia para Espada	Couro ou Nylon	Couro ou Nylon					Couro ou Nylon	Couro ou Nylon			Couro ou Nylon		
Suspensório Operacional	Azul Esc.	Azul Esc.					Azul Esc.	Azul Esc.			Azul Esc.		
Guia do Espadim	Sim	Sim											
Luvas de Couro	Marrom	Marrom					Marrom	Marrom			Marrom		
Luvas de Tecido	Branca	Branca					Branca	Branca			Branca		
Macacão Simples	Azul Esc.	Azul Esc.											
Tarjeta de Identificação	Termo moldável	Termo moldável					Termo moldável	Termo moldável		Termo moldável	Termo moldável		
Rede para cabelo	Sim	Sim					Sim	Sim		Sim	Sim		
Camiseta Gola polo	Sim												
Suéter com gola "V"	Azul Esc.	Azul Esc.											
Jaqueta Operacional	Azul Esc.	Azul Esc.					Laranja Pixelado	Laranja Pixelado			Verde		
Guarda-chuvas	Sim	Sim	Sim				Sim	Sim					Sim



Anexo 5 - Correspondência do Uniforme

CBMRS	BM	Exército		Marinha		Aeronáutica		Civil
Designação	Designação	Nº	Designação	Nº	Designação	Nº	Designação	Designação
1º	1º	1º A	Túnica Cinza Fechada	1.1	Sobrecasaca e Garance	1º	Gala	Casaca (noite)
				1.4	Sobrecasaca c/ Barretas			Fraque (dia)
				1.5	Casaca			
	1º	1º B	Jaqueta Preta	2.1	Jaqueta Preta	2º	Branco Rigor	"Smoking"
						3º A	Baratéia Rigor	"Summer" ou "Dinner Jacket"
2ºA1 2ºA2	2ºA	2º A	Túnica Cinza	3.1	Alexandrino	3º B	Baratéia Social	Passeio Completo (noite)
				3.3	Alexandrino c/ Barretas			
				4.1	Azul			
				4.3	Azul c/ Barretas			
				4.7	Social			
2ºB1 2ºB2	2ºB	2º B	Túnica Branca	5.1	Branco	4º	Branco Social	Passeio Completo
				5.3	Branco c/ Barretas			
3ºA	3ºA	3º A	Túnica V. O.	4.1	Azul	5º	Baratéia Social	Passeio
				4.3	Azul com Barretas			
				5.1	Branco			
				5.3	Branco com Barretas			
3ºB1a	3ºB1	3º B	Blusão V. O.	4.1	Azul	5º	Baratéia Social	Passeio
3ºB1b	3ºB2			4.3	Azul com Barretas			
				5.1	Branco			
				5.4	Branco com Barretas			
3ºB1a 3ºB1b	3ºC1 3ºC2	3º C	Camisa bege com gravata	4.5	Azul de verão	6º A	Trânsito	Interno
				5.5	Branco de verão			
				6.1	Cinza ou cáqui			
3ºC1a 3ºC1b	3ºD1 3ºD2	3º D	Camisa bege meia-manga	4.5	Azul de verão	7º A	Externo	Passeio e Interno
				5.5	Branco de verão			
				6.2	Cinza ou cáqui			
4º	4º	9º B 2		6.6	Camuflado de Inverno	10º	Campanha e Instrução	